# SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

# SALA D'AS SESSÕES

ATA DA 28º AUDIENCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos treze dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e oito; às 15,30 horas, em audiência pública realizada na Sala das Sessões, na presença de Gelda Esmeralda Terra Felippelli, Diretora do Departamento Judiciário, em exercício, de Mercedes dos Santos Braga, no impedimento da Diretora da Divisão de Processo Judiciário, de Ignácio José da Silva Neto, Assessor do Departamento Judiciário, comigo Helcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, por S. Exa. o Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidenta do Superior Tribunal Militar, no exercício da Presidência, foram distribu dos, por sor-Aos treze dias do mês de julho de um Presidência, foram distribuidos, por sorteio, os seguintes processos:

### Apelações

Nº 42.069 — DF — Apelante: Ruy Rosa Reis. Apelada: A Sentença do Conselho de Justica do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas. — Advogado: Dr. J. J. Safe Carneiro. Relator: Mi-nistro Gen. Ex. Augusto Fragoso. — Revisor: Ministro Dr. Waldemar T. da

Nº 32.070 -Nº 32.070 — CE — Apelantes: O MPM junto à Auditoria da 10<sup>3</sup> CJM e Cândi-do Pinheiro Pereira. Apelada: A Sen-tença do Conselho Permanente de Justença do Conselho Permanente de Justiça da 10<sup>a</sup> CJM, que absolveu Cândicio Pinheiro Pereira, Gervásio Gurgei do Amaral Filho e outros do crime previsto no artigo 43 do DL 898-69. Advogados: Dr. Wanda Rita Othon Sidou e outros — Relator: Ministro Dr. Gualter Godinho. Revisor: Ministro Gen. Ex. Carlos A. Cabral Ribeiro.

Nº 42.071 — PE — Apelante: O MPM junto à Auditoria da 7º CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente da Justiça da Auditoria da 7º CJM, que absolveu os civis Manoel da Silva Teodósio Neto e outros do crime previsto no art. 43 do DL 898-69. Advogados: Dr. Boris. Trindade e outros — Relator: Ministro Dr. Lima Torres. Revisor: Min. Gen. Ex. Rodrigo Octávio.

Nº 42.072 — RJ — Apelante: Claudio Cesar Jeronimo — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Advogado: Dr. Eggar P. P. de Carvalho. Relator: Mir. Gen. Ex. Reynaldo de Almeida. Revisor: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa.

Nc 42.073 — RJ — Apelante: Valmir Alves Lobato. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente da Justiça da 2º Auditoria d. Marinha da 1º CJM. —
Advogado: Dr. Alfredo A. Guarischi e
Palma. Relator: Min. Gen. Ex. Carlos
A. Cabral Ribeiro. Revisor: Min. Dr. Lima Torres.

#### Embargos na Apelação

Nc 41.511 — RJ — Embargante: Alvaro Cordeiro Teixeira. Embargado: O
Acórdão do Superior Tribunal Militar.
Advogado: Dra. Elizabeth Diniz Martins
Souto e outro — Relator: Ministro Dr.
Lima Torres. Revisor: Ministro Ten.
Brig. Deoclécio Lima de Siqueira.

#### Habeas Corpus

Nc 31.715 — RJ — Paciente: Damião Damasceno de Barcelos. Impetrante: O Paciente. Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa.

#### Recurso Criminal

Nº 5.221 — MG — Recorrente: Licurgo Costa, civil. Recorrida: A Decisão do Conselho permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM que rejeitou a exceção de incompetência da JM para processar e julgar o recorrente. Advo-gado: Dr. Antonio Justiniano da Silva. Relator. Min. Dr. Lima Torres.

#### Representação

Lima Pessoa.

As 16,00 horas, não havendo mais pro-cessos a distribuir, foi encerrada a au-iência. Do que, para constar, Eu Hel-cio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 28º SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 29 DE MAIO DE 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Subsecretária: Ilma, Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferlaz.

As treze horas, estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Staring Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Ameida, Lomba Ferraz, Neison Tapajos e Juizes vieira de Mello e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Não compareceram, por motivo justificado, os Exmos. Senhores Ministro Fernando Franco e Juiz Pinho Ministro Fernando Franco e Juiz Pinho Pedreira. Foi retirado de pauta o processo RO — AR — 11 de 1978. Ficaram aniados para a Sessão do dia cinco de junho proximo os processos AR — 14 de 1977 e RO — AR — 213 de 1977 e para o dia trinta e um de maio o pocesso RO — DC — 18 de 1978. No expediente o Exmo. Senhor Ministro Presidente informou que recebera do Exmo. Senhor Maurizio Bucci, Dignissimo Embaixador da Italia no Brasil, os agradecimentos Maurizio Bucci, Dignissimo Embaixador da Italia no Brasil, os agradecimentos pela manifestação de pesar, por ocasião do tragico falecimento do deputado Italiano Ando Moro. A seguir, passou-se à Oruem do dia, com o juigamento dos seguintes processos: Processo RO — DC — 504 de 1977 da P. imeira Região, relativo a Recurso Oroinário em Dissidio Cofetivo sendo recorrente Procurso Oria References de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la comp letivo sendo recorrente Procuracioria Re-

gional do Trabalho da Primeira Região. e recorridos Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematografi-cas do Município do Rio de Janeiro e cas do Municipio do Rio de Janeiro e Sindicato das Emp esas Exibidoras Cinemategráficas do Municipio do Rio de caneiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvaiho de Fraga, Ne.son M. de Aquino e Ary V. de Moraes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ary Campana Carlos Carlos Carlos O Expressor o Expresso pista e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lomba r'er az, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recudso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resol-vido negar provimento ao recurso, contra vido negar provimento ao recurso, contra os vetos dos Exmos. Senhores Ministros Lemba Feiraz, jevisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Juiz Wagner Giglio. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro equeijo Cesta. — Processo RO — DC — 248 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio coletivo, sendo recorrente Sinúlcato dos urabalhadores nas Empresas Ferroviá jas rabalhadores nas Empresas Ferroviá. ias da Zona Sorocabana e recorrida FEFASA

— rerrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Valter Uzzo, Ulisses Riedel de Resende e J. Paulo Bitencourt). Foi relator o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio Paulo Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio Paulo Exmo. de revisor o Exmo. Senho, Ministro Hil-debrando Bisaglia, tendo o Tribunal re-solvido negar provimento ao recurso contra os votos dos Exmos. Senhores contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista e Coqueijo Costa que deferiam as cláusulas relativas ao salário do substituto e ao piso solarial. Falou pelo recor ente o advogaço Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo decorrido o advogado Doutor João Carlos Casena. — Processo ED — AR — 9 de 1916, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do

E.g. égio Tribuna. Pleno, proferido em de-zesseis de novembro do ano de mil nozesseis de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Companhia Siderú gica Nacional (Li vogaco: Doutor Carlos F. Guimarães). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo RO — DC — 223 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordiná io em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Professores de Volta Redonda e Fundação E.ucacional etivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Professores de Volta Redonda e Fundação Elucacional Rosemar Pimentel (Advogados. Doutores Carlos Affonso Carvalho de Flaga, Alino da Costa Monteiro e Orlando Barbosa). Foi relator o Exmo. Senhor Julz Wagner G.g. io e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senho es Ministros Julz Wagner Giglio, relator, e Ministro Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia, Raimundo de Souza Mou a e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Pocesso RO — DC — 336 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Or inário em Dissídio Coletivo, sendo recor entes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeilo e recor idos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção de Nova Iguaçu. (Advoga os: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Wilmar S. da G. Pádua). Foi relator o Exmo. Senhor Juliz Wagner Giglio e revisor o Exmo. Senho Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal reso vido dar provimento em parte, aos recursos: I) da Procuradoria Regional para: a) adaptar a clausula do piso salarial ao salário normativo previsto no item IX, número um, no Prejulgado número c.nquenta e seis, contra os votos dos Exmos. Senho es Ministros Alves de Almeioa, Ary Campusa, Starling Soares, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Julz Vieira de Melio; b) subordinar o cesconto a não oposição o empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Cossubordinar o cesconto a não oposição no empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido e Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa; II) da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeira, para: a) adapta: a cláusula do piso salarial ao salario normativo previsto no item IX, número um, do Prejulgado número cinquenta a seis contra os votos dos Exmos. mero um, do Prejulgado número cinquenta e seis, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros A.ves de Almeida, Ary Campista, Starling Soares, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Juiz Vieira de Mello; b) subordinar o desconto assistencia, a não oposição d oempregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa; c) deferir a cláusula relativa ao fornecimento de uniformes, unanimemente. Mantida, no mais. sula relativa ao fornecimento de uniformes, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz, quanto ao salário do substituto. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — DC — 387 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário, em Dissídio Coltivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos P. ofesgião e recorridos Sindicato dos P. ofes-sores de Niterói e São Gonçalo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Se-cum ário e Primário do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos de Janeiro (Advogados: Doutores Cartos Affonso Carvalho de Fraga, Acrísio de Moraes Rego Bastos e José Renato de Araújo Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio e levisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar protendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do
Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, com
referência a multa e restrições dos
Exmos. Senhores Juiz Wagner Giglio,
relato., e Ministros Hildebrando Bisagia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós, revisor,
quanto ao emprego da palavra "estabinidade" na cláusula da gestante. Redigia o acórdão o Exmo. Senhor Ministro
Nelson Tapajós, revisor. Falou pelo Singl.a o acordao o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor. Falou pelo Sin-icato Suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 420 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso O dinário em D.ssídio Coletivo, sendo recorrente Pro-curadoria Resional do Travalho da Pri-

meira Região e recorridos Sindicato dos Operadores e Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado do Rio de Janei.o e Sin. icato das Empresas Cinematográficas do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carles Affonso Carvalho de Fraga, Ademar Coe.ho e Ary V. de Moraes). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal: esolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Em relação ao adicional por tempo de serviço e ao piso salaria, conside ado prejudicado, por falta de objeto, unanimemente. Mantina, no mais, a decisão recorrida com restrições dos Exmos. Senhores Juiz Wagner Giglio, relator, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós, revisor, quanto ao emprego de palavra "estabilade" na cláusula da gestante. Justificará o voto o Exmo. Senho Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO — DC — 449 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Argional do Trabalho da Primeira Rejão e recorridos Sindicato dos Emp egados no Comércio de Barra do Piraí, Va ença, Vasscuras, Mendes e Piraí e Sindicato do Comércio Varejista de Valença (Advogado: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga). Foi re ator o Exmo. Senhor Juiz Wagne Giglio e revisor o Exmo. Senhor Juiz Wagne Giglio e revisor o Exmo. lença (Advogado: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga). Foi re ator o Exmo. Senhor Juiz Wagne Giglio e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapaós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Wagner Giio, relator e Ministros Nelson Tapaós, revisor, Hildebrando Bisaglia e Lompo de serviço e Exmos. Senhores Ministros Juiz Wagner Giglio e Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz relativamente ao desconto. Justificará Moura, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz relativamente ao desconto. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coquei. Costa Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. — Processo RO — DC — 492 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recu so Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo e recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de A imentação do Estado de São Paulo e outro (Arvogados: Doutores Eduardo Menezes Serra Netto e Alino da Costa Monteiro). Foi elator o Exmo. Senhor Ministro Starling-Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teida Costa Monteiro). Foi elator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, dar previmento em parte, ao recurso para: a) rest ingi a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra os votos des Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz; b) conceder abono de faltas ao emprezio estudante, nos cidas de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; c) subordinar o desconto a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz em relação ao salário do substituto; Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz em relação ao salário normativo; Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz em relação ao salário normativo; Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, Hidebrando Bisaglia e Juiz Wagner Girio no tocanta o nistro Lomba Ferraz em relação ao Salário normativo; Exmo. Senhor Ministros Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Juiz Wagner Giglio no tocante a estabilidade do empregado em idade de prestar serviço militar e restrições dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisag ia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula ra gestante. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o advogado Drutor José Francisco Buselli. — Processo RO — MS-1 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinjrio em Mandato de Segurança, sendo recorrente Josi.do Gonçalves de Melo (Advopado Doutor Josildo Gonçalves de Melo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Mou a, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — DC — 574 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Disci curso, unanimemente. — Processo RO — DC — 574 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente a Procura-

doria Regional do Trabalho da Primei a Região, Sindicato do Comércio Vazejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros do Município do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Emparados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Emparados no Comércio do Município de Progrados no Comércio do Município de Primeiro de Progrados no Comércio de Progrados no Comércio de Progrados no Comércio de Primeiro d do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e recorridos Os mesmos (Advogados. Doutores Ca los A. C. de Fraga, Jayme Q. P. Filho, Ivan de S. Martins e José Torres das Neves). Foi relatir o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Rasmundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos : ecursos: I) do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Forragens, Tintas, Louças e Vidros do Munisipio do Rio de Janeiro para subordinar o desconto a não oposição do em pregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do pregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Juiz Vietra de Mello; II) da Procuradoria para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida. quanto ao Coqueijo Costa. Mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, com restrições dos Exmos. Senho es Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio quanto ao emprego da palayra "estabi idade na cláusula da esse Moura, Lomba Ferraz, Nelson Tapajos e Juiz Wagner Giglio quanto ao emprego da palavra "estabilidade na cláusula da gratante; III) do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios do Município do Rio de Janeiro para: a) deferir a gratificação de quebra de caixa, acrescentando-se que dita parcela não se incorpora ao salá io, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Nelson Tapalós, Lomba Ferraz e Alves de Almeida; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueljo Costa. Quanto ao mais, foi mantida a decisão recorrida, oc mrestrições dos Exmos. Senho es Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Ao apelo do Sindicato Suscitanta. foi-lha negado provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho, em relação à proibição de o estudante prorrogar o horá lo de trabalho. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo RO de o estudante prorrogar o horá io de trabalho. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo RO — DC — 30 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissirio Coletivo, sendo reco rente Procuradoria Região e recorridos Sindicato dos Cândutiores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga, José E. Teixeira e Gilberto de Toledo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Exmo. Senhor Ministros Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Juiz Wagner Gigilo. Falou pelo sindicato suscitante o advogado: Doutor Carlos Arnaido Seiva. — Processo RO — DC — 579 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e recorrido Fundação Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística — IBGE (Advogados: Douto es Alimo da Costa Monteiro e Carlos Alberto Pinto). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Fa.ou pelo recorrido a advogada Douto a Milza de Assumpção Guedes. — Processo RO — MS — 542 de 1977 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Luiz Avelino de Freitas (Advogado: Doutor Francisco Nunes Salgado). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Al-

meida e revisor o Exmo. Senho Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz e Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

— Processo RO — DC — 19 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Orcinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procurados a Recipal do Tracinario em Dissidio Coletivo, sendo re-correntes Procuradoria Regional do Tra-balho da Primeira Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e os mesmos e CIRNE — Companhia Industrial do Rio G ande do Companhia Industrial do Rio G ande do Norte e outros (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Jorge de Moraes e João Virgí. lo de Melol Franco). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal lesolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato Suscitante, para assegurar estabilidade provisória à gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, licença previrenciária, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da emp ego da palavra "estabilidade". Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Ao apelo da Procuradoria Regional, foi-lhe negado provimento, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator, Hilrebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio, em relação ao desconto. Considerado prejudicado o estante do recurso, por falta de objeto, unanimemente. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, re ator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, re ator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, re ator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — DC — 31 de 1978 da Primeira Região. elativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Entidades Culturals, Rocreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profir anal do Município do Rio sistência Social, de Orientação e For-mação Profir unal do Município do Rio mação Profir anal do Município do Rio de Janeiro recorrida Fundação Serviços de Saúde Pública (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Fancisco Araújo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pole recorrido a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Cortes. — Pocesso RO — DC — 34 de 1978 da Primeira Recião, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regiana do Trabalho da Primeira Região e recor idos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Compos e Sindicato de Homilares de Compos e Sindicato de Romina de Primeira Região e Recordo Re mira Região e recor idos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos e Sindicato de Hoféis e Similares de Niterói (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Zenaldo Tenório). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soa es e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso contra os voios dos Exmos Sinhores Ministro Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Rafmundo de Souza Moura e Juiz Wagner Giglio, quanto à cláusula do desconto. Justificará o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou palo Sindicato suscitante o Advogado Doutor José To residas Neves — Processo RO — DC — 575 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, son o recorrente Procuradoria Regional o Trabalho da Primeira Região e recorri os Sindicato dos Conduto es de Veículos Rodoviários e Anexos de Niteról e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Frete do Estado do Ria de Janeiro (Advogados. Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Hilson C de Oliveira e Augusto M. da Paz). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e evisor o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e evisor o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e evisor o Exmo. Senhor Ministro Região negar provimento ao recurso contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Nelson Tapajós e Lomba Ferraz quanto ao acréscimo de trinta por nhores Ministros Nelson Tapajós e Lomba Ferraz quanto ao acréscimo de trinta por cento sobre as horas ext aordinárias e Exmos. Sephores Ministres Coqueito Costa, Hildebrando Bisaglia Raymundo do Souza Moura. Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio, em relação ao desconto. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Cequeiro Costa. — Após o julgamento do presente processo, o Exmo.

Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra, pela o dem, para dizer: "Senhor Presidente para fazer um registro. Há poucos momentos, tive noticia de que, na sexta-feira próxima, em São Paulo, será prestada grande homenagem a companheiro nosso, o eminente Ministro Ne.son Tapajos, homenagem essa que envolve todas as classes ligadas à Jus-tiça do Trabalho: magistrados, classis-tas, advogados, sindicatos — todos ma-nifestando a expressão de seu grande júbilo pela investidura de Sua Excelên-cia no cargo de Ministro desta Egrégia Corte. Quem registrar esta homenagem Corte. Quem registrar esta homenagem para dizer que nos também, magistiados deste Tribunal Superior do Trabalho, estaremos presentes em espírito e coração àquela homenagem que se faz à inteligência, à cultura, à piobldade, à dedicação e ao trabalho de Nelson Tapajós". Associou-se à manifestação a douta Procuradoria Geral. O Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós agrades dizendo que manifestação como esta desta desta desta desta de como esta desta desta desta de como esta desta desta de como esta desta de como esta de como est Senhor Ministro Nelson Tapajós agrade-ceu dizendo que manifestação como esta não passava de fruto da generosidade dos amigos que possui. Processo ..... RO-DC-578 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissi-dio Coletivo, sendo recorrentes Procura-dorla Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Região e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio de Janeiro e recorridos Os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Ro-doviários e Tiabalhadores em Tianspor-tes Urbanos de Passageiros de Nova Irbanos de Passageiros de Nova Iguaçu e outros Municipios (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fiaga, Neide Mota da Silva e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentissimo Senhor Miroi relator o Excelentissimo Sennor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Orlanoo Coutinho, tendo o Tribunal resorvido negar provimento a ambos os recursos, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Hildebrando Bisaglia e Nelson Tapajós, Redigia o Bisaglia e Relatifica Senhor Ministros Companyos de Productiones Senhor Ministrator Companyos de Productiones de Bisaglia e Neison Tapajos. Rediglia o acóldao o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. Processo RO-DC-582 de 1977 da nona Região. relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Constituidad de Maniferio de Tenero e recorrente. radamadores na industria da Constitução e do Mobiliário de Tudarão e recorridos Antonio Duarte — Fádrica de Artefatos de Cimento e Outros (Advogados: Doutoles Equardo L. Mussi e Heimuth A. Scharschmidt). Foi relator o Excelentissimo Sennor Ministro Staring Soares e revisor o Excelentissimo Senno. lentissimo sennor Ministio Staring Soares e revisor o Excelentissimo Senno. Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido nega: provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor Juiz Wagner Giglio. Processo RO-DC-583 de 1911. da Segunda Região, relativo a Recurso Odinário em Dissidio Coletivo, sendo recursore Sindianto dos Hotés e Simila en dinario em Dissidio Coletivo, sendo lecoirente Sindicato dos Hoteis e Simila el
de Santo, São Vicente, Guarujá e Canatão (Advogados: Doutores José Stalin
Woitowicz e Ulisses Riedel de Resenue).
Foi relator o Excelentissimo Senho. M.nistio Coqueijo Costa e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido da,
plovimento, em parte, ao recurso pala.
a) excluir a cláusula relativa a ooligacão de o emplegador inulca. o motivo ção de o empregador indica. o motivo bordinar o desconto a não oposição do emplegado ate dez dias antes do plimetro pagamento reajustado contla o voto de Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Manida, no mais a decisao recortina vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Lomoa Feliaz, no que tange ao salario normativo; excelentissimo Senhores Ministros Condensis mais Senhores Ministros Condensis nos Senhores Ministros Condensis nos Senhores Ministros Condensis nos Senhores Ministros Condensis de Condens jo Costa, leiatoi, Lomba Ferraz e rel-son Tapajos, em relação ao saiario do substituto e restrições dos Excelentissimos senholes Ministios Hime. Ando Bisaglia, Raymundo de Souza Mollia, Loniba reliaz, lieison Tapajos e Julz Wagne. Gigno quanto ao emplego da palavia "estabilidade" na cáusula da gestanto. Considerando prejudicado o recurso na ciáusula son e anotação na calteila de trabalho, unanimemente, Justificara o voto o Excelentissimo senifor Ministro Coquejo Costa, relator. Redigirá o acor-Just.ncara o uao o Exceentissimo Semio. Ministro Hildeb ando B sagna. Falou pelo reco.11-Hilden, ando B.sagia. Patot pero reco. Hilden, ando B.sagia. Patot pero reco. Hilden, ando B.sagia. Patot pero reco. Hilden, and Recu. Research and Reculso Co. dinário em Dissidio Coletivo, sondo lecolitentes Pioculadolla Região e Companhila.

de Aguas e Esgotos do Municipio de Petrópolis — CAEMr E e recortidos Companhia de Aguas e Esgotos do Municipio de Petrópolis — CAEMr E e Sindicado dos Condutores de Veiculos Rodovia, los e Anexos de Petrópolis (Auvogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Leydomi, Lago e Wagner Ennis Rodifigues). For relator o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal lesolvido dar plovimento, em parte, ao recurso da rioculadoria regional para subordinar o desconto assis encial à não oposição do emplegado ate diz dias antes do primeiro pagamento reajustado, venciado o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, levisor. Ao apelo da Companhia de Aguas e Esgotos do Município de Petrópolis, foi-linegado provimento, unanimemente. Justificará o voto o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Processo RO-DC-23 de 1978 da Segunda Refisio Relativa a Recurso Ordinário em Pirativa a Recurso Cordinário em Pirativa a Recurso Cordinário em Pirativa a Recurso Rodinário cesso RO-DC-23 de 1978 da Segunda Re-gião, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo. sendo recorrentes Sindi-cato dos Traba'hadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto e Vinhedo e outros e Sindicato das Indústrias de Abrasivos de Abrasivos de Salto e Vinhedo e outros e Sindicato das Indústrias de Abrasivos do Estado de São Paulo e recorridos Os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Suscitado para: a) excluir a cláusula relativa a obrigação de o empregador indicar o motivo da dispensa do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, A'ves de Almeida, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Mantida. quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio, em relação a estabilidade do empregado em idade de prestar serviço militar e Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz, no que tange ao impropriamente chamado salário do substituto. Ao apelo do Suscitante, foi-lhe negado provimento contra o voto do Excelentísimo Sr. Ministro Lomba Ferraz, quanto ao salário no mativo. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-DC-26 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Reservado de Procuradoria Reservado de Procuradoria Referencia de Procuradoria Procuradoria Referencia de Pro vo, sendo recorrente Procuradoria Re-cional do Trabalho da Primeira Região recorridos Sindicato dos Empregados gional do Trabalho da Primeira Recião e recorridos Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Coletivos do Município do Rio de Janeiro e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga. Ulisses Riedel de Resende e José E. de Souza Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Unido o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator H'Idebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Juiz Wagner Giglio. Justificará o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo sindicato suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-33 de 1978 da Primeira Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel. Papelão e Cortiça de Petrópolis e Companhia Fábrica de Papel Petrópolis (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga, José da Fonseca Martins e Miguel Pachá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa relator, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia Raymundo de Souza Moura e Juiz Wagner Giglio. Justificará Moura e Juiz Wagner Giglio. Justificara o voto o Excelentíss'mo Senhor Min stro Coqueijo Costa, relator. Processo RO-DC-65 de 1978 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Co'etivo, sendo recorrente Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central e recorrido Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Maringá (Ad-

vogados: Doutores Cesar A. da Cunha e José Martins do Carmo). Foi relator o Fxcelentíssimo Senhor Ministro H'lde-Fxcelentíssimo Senhor Ministro H ldebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deuse por impedido o Excelentíssimo Senhot Juiz Wagner Giglio. Processo RO-DC-69 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recuridos Sindicato dos Trabalhadores nas do Trabalho da Primeira Região e rec rridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Mansa e Volta Redonda e Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda (Advorados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Lucy da Silva Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Serior Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subord'nar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra o voto do Fxcelentíssimo Senhor Ministro Lomba Fer raz, quanto ao salário normativo. Justi raz, quanto ao salário normativo. Justi ficar o voto o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Processo RO-DC-83 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Regional de Justiça de Justifica de Jus Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorrida Sindicato das Industrias Gráficas no Estado de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e outros (Advogados: Douto es Paulo Chagas Felisberto, Antonio Fahhany Júnior e Ibiapaba de Oliveira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor Martins). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, ao recurso para excluir a cláusula que assegura o percentual de quarenta e um por cento aos traba hadores que percebam até dez salários minimos, contra os votos dos Excelentissimos Senhores Ministros Barata Silva, relator. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa revisor. Processo RO-MS-2 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recursos Ordinário em Mandato de Segurança, sendo Segunda Região, relativo a Recursos Ordinário em Mandato de Segurança, sendo recorrente Metalonita — Indústria Brasileira de Artefatos Metálicos Limitada (Advogado: Doutor Ursulino dos Santos Isidoro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e evisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existra de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existra de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existra de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existra de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e existentia de Artefator o Excelentís de Artefator o Excele Senhor Ministro Starling Soares e evisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-MS-41 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandato de Segurança, sendo recorrente Klabin Irmãos e Companhia e terceiro interessado Cé io da Silva Carvalho (Advogado: Doutor José Fernando Ximenes Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Processo RO-MS-77 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandato de Segurança, sendo recorrentes Cândido Bessa Carvalho Diniz e Raquel Bessa Carvalho rança, sendo recorrentes Cândido Bessa Carvalho Diniz e Raquel Bessa Carvalho Diniz (Advogado: Doutor J. Machado Tambellini). Foi relator o Excelentissi-mo Senhor Ministro Hildebrando Bisa-glia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribu-Ministro Staring Soares, tendo o Iribu-nal resolvido negar provimento ao re-curso, unanimemente. Processo RO-MS-78 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Se-gu ança, sendo recorrente Gilbert Azam-buja (Advogado: Doutor O lando Ernes-to Lucon). Foi relator o Excelentissimo Sonbor Ministro Cogueijo Costa e revito Lucon). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-DC-80 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso O dinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros e recorridos os mesmos (Advogados: —Doutoles Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minist. o Hildeb: ando Bisaglia e revisor o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Suscitado para: a) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz; b) conceder estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar, vencidos os Excelentíssimos Senhoies Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Starling Soa es, evisor, Lomba Ferraz e Juizes Vieira de Mello e Wagner Giglio; c) subordinar o desconto a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão reco ida contra os votos dos Excelentíssimos Sirs. Ministros Hildebrando Bisaria, relator. Starling Soares, evisor, Lima Teixeira Raymundo de Souza Moura e Lomba Fer az em relação a obrição de o empregador indicar o motivo da dispensa do empregado: Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Fer az quanto ao salário do substituto e a garantia de igual salário para o substituto e Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soa es, Raymundo de Souza Mou a, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio, no que tange ao adicional sobre horas extras. Quanto ao apelo do Suscitante, foi-lhe negado provimento, unanimemente. Redigirá o Excelentíssimo Senhor Ministro Larata Silva. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 29 de maio de 1978.—

Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA 29.ª SESSÃO PLENA ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO, DE 31.5.78

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Pinto de Godoy.

Subsecretária: Ilma. Senhora Bestriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Excelentissimos Senhores Ministro Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Excelentíssimos Senhores Juízes Wagner Giglio, Vieira de Mello e Pinho Pedreira, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Vigésima Terceira Sessão Plena Ordinária do corrente ano. Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal. em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de interrupção da licença especial, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, a partir do dia vinete e sete de junho próximo (Resolução Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em sessão Plena Ordinária, hoje realizada resolveu por unanimidade, nomear Adão Inácio Dias, Ivan Zacarias Guimarães Gobbo, Geraldo Isabel Valadares, Olívio Alcides Hartmann, José Aguimar Natividade, Luiz Eduardo, Marcio Assis de Oliveira, Robin Ribeiro Penetra e Antonio Lisboa Almeida e Silva, candidatos habilitados em Concurso Público, para exercerem o carço de Agente de Segurança Judiciária, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número 38-78). A seguir passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo RO-AR-539 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Joel Alves dos Santos e outros e recorrido José Ruy Ribeiro — SP (Advogados: Doutores Orlando Antonio Bismara e J. A. Paula Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Fernando Franco. Processo RO-DC-18-78 da Primeira Regiço, relativo a Recuso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrentes Procurad

sional do Município do Rio de Janeiro sional do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Tarso G. de Velasco e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de representação, arguida pela Fundação Suscitada e paço conhecendo da documentação trazição, arguida pela Fundação Suscitada e não conhecendo da documentação trazida no memorial, dar provimento, em parte, aos recursos: I — da Fundação Suscitada para: a) restringir a incidencia da sentença normativa aos associados do Sindicato Suscitante, isto é, aos do Município do R'o de Janeiro, unanimemente: b) conceder abono de faltas ao emte: b) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino. préavisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; c) assegurar estabilidade provisória a gestante, até sessenta dias após o término da llegues providentió. após o término da licença previdenciá-ria, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revi-sor. Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Juizes Vieira de Mello e Wagner Giglio, ouanto ao emprego da palavra "estabilidade". Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelendecisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Coqueijo Costa e Nelson Tapajós. II — da Procuradoria Regional para assegurar estabilidade provisória à gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Juízes Vieira de Mello e Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade". Falou pela Fundação Suscitada o advogado doutor Tarso Galvão de Velasco e pelo Sindicato Suscitante o Advogado Doutor José Francisco Boselli. Processo RO-DC-164 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carles A. C. de Fraga, Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Herval Mondim da Graça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juízes Wagner Giglio, relator e Pinho Pedreira, e Ministros Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura, quanto à cláusula do desconto. Redigirá o acórdos e Ercelentístico Certais Contra de Carde tíssimos Senhores Ministros Lomba Fere Raymundo de Souza Moura, quanto à clausula do descon p. Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro rernando Franco, revisor. Justificará o voto o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o Advogado Dr. José Francisco Boselli. Processo RO-DC-402 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recomputor Procuradorio Portivo. sendo recorrentes Procuradoria Regional sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Touring Club do Brasil e recorridos Os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio C. da Veiga e Nilton Pereira Braga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares arguidas pelo Touring Club do Brasil, vencidos parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista e Juiz Wagner Giglio, que acolhiam a de ilegitimidade "ad causam" e negar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, no que tange ao salário do substituto e restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós e Juizes Wagner Giplio, Pinho Pedreira e Vieira de Mello, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula da gestante. Justificará o voto o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RO-DC-554

de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissirio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos Os Mesmos e Sindicato dos Oficiais Alfalates Costureira e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapeus de Senhoras do Rio de Janeiro (Advogados: Doutres Carlos A. C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Everaldo Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os recursos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Ministro Coqueijo Costa, na cláude 1977 da Primeira Região, relativo a nhor Ministro Coqueijo Costa, na cláusula do desconto, constantes de ambos os apelos, e Excelentíssimos Senhores Mi-nistros Fernando Franco, revisor, e Lomba Ferraz, que davam provimento par-cial ao recurso da Procuradoria para ex-cluir a cláusula do piso salarial e Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Coqueijo Costa, Hildebrando Bi-saglia e Juizes Wagner Giglio e Pinho Pedreira, que a adaptavam a jurispru-dência. Processo RO-DC-556 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo re-corrente Procuraroria Regional do Tra-balho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência So-cial, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e outros — Estado do Rio de Janeiro e outros — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Acrísio de M. Rêgo Bastos e Aldo Alves). Foi relator o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. A seguir, a Sessão foi convertida em Conselho recherte forem apprendento se se sello, reaberta. foram apregoados os se-guintes processos: Processo RO-DC 564 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Crdinário em Dissidio Coctivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhasendo recorrente Sindicato dos Trabalha-dores nas Indústrias da Construção e do Mobiliario de Campinas e recorridos Ar-mani & Pizzatto e outros — (Advogado Doutor Carlos Moreira de Luca). Foi relator e Excelentísimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentis-simo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar pro-vimento ao recurso, pelo voto de desem-pate, contra os votos dos Excelentíspate, contra os votos dos Excelentis-simos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor Lima Teixeira Barata nheida, levisti, lima leviera Barata Silva, Ary Campista e Orlando Couti-nho, quanto a estabilidade do emprega-do acidentado e Excelentísimo Senhor Ministro Lomba Ferraz em relação ao salário normativo. Processo RO-DC-563 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinária em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recor-ridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário Industrias da Construção e do Mobiliário de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Construção Civil de Petrópolis — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga Wagner E. Rodrigues e Claudionor de S. Adão). Foi relator o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido perar provimento se presurso contra escentis de Petropolica de P negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentísimos Senhores Juízes votos dos Excelentísimos Senhores Juízes Pinho Pedreira, relator, Wagner e Ministros Hildebrando Bisaglia. Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Miinstro Barata Silva, revisor. Processo RO DC-566 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares gados em Comércio Hoteleiro e Similares da Cidade do Salvador e Sindicato de Hoteis e Similares da Cidade e Solva-dor e recorridos os mesmos — (Advoga-dos: Doutores Hélio Menezes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Orlando Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido sem diverrência rejeitar as preliminares arguidas pelo Suscitado e dar provimento em parte, ao esclarecer que o desconto de utilidades não poderá passar os limites previstos na legislação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco revisor, Lomba Ferraz, e Hildebrando Ricaglia;

uniforme ao empregado, b) assegurar dedse que exigidos pelo empregador, una-nimemente; c) conceder à categora pro-fissional o salário normativo, nos termos do Prejuigado número cinquenta e seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senheres Ministros Fernando Franco, revisor, e Lomba Ferraz; d) assegurar estatilidad appundada a contrata de la contrata del contrata del contrata de la co bilidade provisória à gestante, até sessenta dias após a término da licença previdenciária, com restrições dos Excelentícimos Senhores Ministros Pernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Fer-raz e Juízes Wagner Giglio e Vieira de fello, quanto ao emprego da pal estabilidade". Mantida no mais, Mello "estabilidade". Mantida no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Quanto ao apelo do Suscitado, foi-lhe negado provimento, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor por impedido o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo ED-RO-DC-110 de 1977, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 23 de novembro de 1977, sendo embargante Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara — (Advogado: Doutor Carlos Eduardo de Barros Barreto). Foi relator o Excelentíasimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos, em parte, para declarar que o Tribunal rejeitou a preliminar de incompebunal rejeitou a preliminar de incompe-tência, unanimemente. Deu-se por im-pedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Processo RO-MS-254 de 1977 da Primeira Região, relativo a Re-curso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente FINANCILAR — Companhia de Crédito Imobiliário e Terceiro Interessado Nilson Carlos da Silva ceiro Interessado Nilson Carlos da Silva de Souza Moura — (Advogado: Doutor Tito Augusto de Noronha França: Fri relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando França e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-DC-580 de 1977 da Primeira Região relativo a Reguigo Codinário am Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobilidario de Petrópolis e Sindicato des Indústrias da Construção dos Indústrias da Construção dos Indústrias da Construção des Indústrias de Sindicatos des Indústrias da Constitucidas Indústrias de Constitucidas de Constituc dicato das Indústrias de Marcanaria, Móveis de Madeira, Serraria Carpinta-ria e Tanoaria de Petrópolis — (Advopados: Doutores Carlos A. C. de Fra-ga, Wagner Ennis Rodrigues e Claudio-nor de S. Adão). Foi relator o Excelen-tissimo Senhor Ministro Fernando Fran-co e revisor o Excelentíssimo Senhor Mico e revisor o Excelentíssimo Senho nistro Alves de Almeida, tendo o bunal resolvido negar provimento ao re-curso contra os votos dos Excelentissi-mos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Julz Pinho Pedreiro. Justificará o voto o Excelentissimo Senhor Ministro Co queijo Costa. Processo RO-DC-32 de 1978 da Primeira Região. relativo a Re-curso Ordinário em Dissidio Colctivo. sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e redo Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em
Empresas Editoras de Livros e Publicacões Culturais do Município do Rio de
Janeiro e Sindicato Nacional dos Editores de Livros — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Ulissas Riedel de Resende e Mário Cálcia). Poi relator o Excelentissimo Senhor Ministro
Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco,
tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos meuto ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueljo Costa, Hildebrando Pisaglia e Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto o Excelentísimo Senhor Ministro Ccqueljo Costa. Falou pelo Sindicato Sescitante o advogado doutor Ulisses iRedel de Resende. Processo ROCCO de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio del companio del companio d DC-37 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo sendo recorrentes Serraria São Carlos e outro se recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos — (Advogados: Douotres José Hermenegillo Marigo e Bosco Araújo de Menezes). Foi relator o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) adaptar a cláusula do saljário normativo ao Prejulga-do número cinquenta e seis, unanime-mente; b) conceder abono de faltas ao

empregado estudante, nos dias de exa mes, desde que em estabelecimento ofi-cial, autorizado ou reconhecido de ensipré-avisado o empregador com minimo de setenta e duas horas, unani-memente; c) restringir a multa ao d'scumprimento das obrigações de fazer, contra os votos dos Exceeintissimos Se-nhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Feiaz e Fernando Franco. Mantida, no mais, a decisão recorrida com restrições des Excelent esimos Senhores Juias Pinho Pecreira relator, Wagner Giglio e Vicira de Mello e Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Processo RO-MS-91 de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Narciso da Silveira Ga cia e outros — (Advogado: Doutor Antonio Carlos Martinso. Foi relator o Tablicator de Segurança, sendo recorrentes na la porte de la cia e outros — (Advogado: Doutor Antonio Carlos Martinso. Foi relator o Tablicator o Senhor Juiz Pinho Pedreira. Le nho Peureira relator, Wagner Giglio e tissimo Senhor Juiz Pinho Pedrei a re-visor o Excelentísimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resoludo Barata Silva tendo o Tribunal resoludo negar provimento ao recurso, unanlingmente. Audiência — Logo após o jugamento deste processo, realizou-se a Décima Quinta Audiência de Leitura e Publicação de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senho Ministro Raymundo de Souza Moura Juiz Semanário. Processo RO DC-527 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso O Jinario em Região, relativo a Recurso O finário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente Pro-curadoria Perional do Trabalh da Pricuradoria Região e recorridos Sindicato dos Frapregados em Entidades Culturais Re-creativas, de Assistência Social de O i ntação e Formação Profissional do Muni-cipio do Rio de Janeiro e Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Jaeiro — (Advogados: Doutores Carlos A. de Fraga Alino da Costa Monteiro Gilberto Machado). Foi relator o Exelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tri-bunal resolvido sem divergência não co-nhecer da contestação da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, por intempestiva, e negar provi-mento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Fe raz, em relação ao salário do substituto e restrições dos Escelentísimos Senhores e restrições dos Eccelentisimos Senhores Ministros Ecalando Franco, relator Lomba Ferarz e Jaires Wagner Gigil Vieira de Mello, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula da gestante. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-AR-532 de 1977 da Secunda Região, relativo a Rocurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorente Companhia Agricola São Jerônimo rente Companhia Agricola São Jerônimo e recorridos Aparecido Ferreira e outros (Advogados: Doutores Garaldo de Castilho Freire e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso unanimemente. Falou pelo recorrente a advogada te. Falou pelo recorrente a advogada Doutora Harleine G. Bernardes Dias e pelos recorridos o advogado Doutor Car-los Arnaldo Selva. Processo RO-AR-477 los Arnaido Selva. Processo RO-AR-477
de 1977 da Primeira Região, relativo a
Recurso Ordinário em Ação Rescisória,
sendo recorrente Clidenor do Egito
Araújo e recorrida INDUCHENI — In-Araijo e recorrida INDUCHENI — Industria de Chenile e Tapetes Sociedade Annima — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Hélio Ambrósio). Foi relator o Exceelntíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo Tribunal resolvido rejetor a praliminar o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de não utilização de todos os recursos previstos em lei, antes de propor a ação e acolher a preliminar de inépcia da ini-cial para, reformando o acordo regional, não conhecer da rescisória. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José
Torres das Neves. Processo AR-AI-1511
de 1977, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente
do Tribunal Reginal do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Fernando Pereira de Lucena e agravada Com-panhia Comercial Denis Paredes — (Ad-vados: Doutores Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira e Virgilio Motta Leal Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do agravo unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Processo Ex. Of. 2 de 1977 da Terceira Região, relativo a Re-

curso ex officio, sendo remetente Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e Interessados Prefeitura Muni-cipal de Juiz de Fora e Geraldo Esmé-- (Advogados: Doutores rio Fernandes Evandro Dias Ferreira e Joaquim Armindo Thomaz). Foi relator o Excelentis-simo Senhor Ministro Fernando Franco revisor o Excelentíssimo Senhor nistro Alves de Almeida, tendo o Tri-bunal resolvido negar provimento ao re-curso unanimemente. Processo RO-DC-81 de 1978 da Segunda Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Cole-tivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justica do Trabaho da Segu da Região e recorridos Sindicato das Empre-Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo — (Advogados: Doutores Paulo São Paulo -Chagas Felisberto, Milton Castro Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). Fo relator o Excelentíssimo Senhor Ministro relator o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, pelo voto de desempate contra os votos dos Excelentísimos Senhores Ministro Cambido Ca nistros Coqueijo Costa, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapa-jós Hildebrando Bisaglia e Juízes Vi-eira de Mello e Pinho Pedreira, Redi-girá o acórdão o Excelentísimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Falou pelo sindicato suscitante o advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende. Processo Al-Ulisses Riedel de Resende. Processo AI-RO-DC-667 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo agravante Federação dos Indústrias do Estado do Rio de Janeiro recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel Papelão e Co ticado Estado do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Aloysio Moreira Guimarãos e José da Fonseca Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ferral Depres a refere o Expelentíssimo nando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, ten-do o Tribunal resolvido sem divergência, negar provimento ao agravo. Quanto ao recurso foi-lhe negado provimento contra os votos dos Excelentísimos Se-nhores Ministros Coqueljo Costa. Lomba Ferraz. Hildebrando Bisaglia Raymundo de Souza Moura e Juiz Wagner Giglio. Justificará o voto o Excelentíssimo nhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pela Federação Succitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-AR-376 de 1976 da Segunda Revião, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rádio Imprensa Sociedade Anônima e recorrida Maria Imaculada Rodigues Casanovas — (Advogados: Doutores Lincoln (Advogados: Doutores Lincoln Pen agna de Salles Tôrres Homem e Hermógenes Trovano). Foi relator o Excelentissimo Trovano). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para, rescindindo o acórdão rescindendo, determinado a processo a partir de minar a anulação do processo a partir de folhas quarenta e dois, unanimemente.

Pocesso RO-AR-535 de 1977 da P imei a Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Oyama de Albuquerque Lima e recorrida LIGHT
— Serviços de Eletricidade Socieda le Anônima — (Advorades: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Céllo Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exc. n-tísimo Senhor Miinstro Fernando Franco. tendo o Tribunal resolvido negar pro-vimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-AR-536 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisó la sendo recorrente Jorge Bueri Sobrinho e recoridos José Estevam da Silva Henriques e outro — Rio de Jareiro — (Advogados: Doutores Walmir Frrei a Neves e Regina Celia Ribeiro de Carvalho). Foi relator o Excelentísimo Senhor Minstro Nelson Tapajós e revisor o Fxcelent ssimo Senhor Ministro Hilde-b ando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso nimemente. Processo E-RR-417-75 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Docisão da Egrégia Torceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargados José Franco de Moraos Jú-nior e outros — (Advogados: Doutores

Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisres Riedel de Resende). Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribu-nal resolvido sem divergência homoio-gar a desistência formulada por Fran-csico Lopes Quarto e conhecer dos embargos, apenas quanto a ajuda de custo; no mérito rejeitá-los, contra os votos dos Excelentísimos Senhores Ministros Fernando Franco relator Lomba Ferraz e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o a ór-dão o Excelentíssimo Senhor Ministro Falou pelo em-itor Ulisses Rie-Coqueijo Costa, revisor. bargado o advogado Doutor Ulissos Riede! de Resende. Processo E-RR-1964 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Podro Palma e outro e embargada FEPASA

— Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos Cruz T. No-gueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueilo Costa e revisor o Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito recebê-los, para incluir na condenação o pagamento de ajuda de custo e diárias, enquanto durou a transferência, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Senhores revisor Nel-Ministres Fernando Franco, revisor Nelson Tapajós e Hildebrando Bisaglia Fason Tapajos e Hidebrando Bisaglia. Fa-lou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-PR-2.527 de 1976 da Segunda Região relativo a Fmbargos Opostos à Decisão da Fgrégia Primeira Turma sendo em-bargantes FEPASA — Ferrovia Paulista Sociadada Anànima e Elvio Contentado Sociedade Anônima e Plínio Cante ucci e Sociedade Anonima e Plinio Cante ucci e embargados os Mesmos — (Advogados: Doutores C. José Célio de Andrade e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentístico Coutinho e revisor o Coutinho e revisor o Couti nhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, connecer dos embargos do egado no mérito, recebê-los, para detelimnar o pagamento das diárias e ho-las de trânsito, com reflexo na indenização, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Neison Tapajós, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira e, parcialmente, o Excelentísmo Senhor Ministro Lomba Fernando Pranco aos embargos da empresa Quanto aos embargos da empresa, sem divergência, conhecê-los; no métito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Excelentísimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, cidos os excelentismos semioles Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia Lima Teixeira Barata Silva e Juiz Vielra de Mello. Falou polo reciamante o advogado do D.u.or Carlos Ainaido Selva. Processo E-RR-740 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo emba.gantes Lleonor Va.ente e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargados os Mesmos — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luis Carlos Puiol) Foi relator o Excelentis-Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Lima Telxeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer de ambos os embarges, unanimemente. Falou pelo reclamante o advogado Doutor Ulisses Reidel de Resende. Processo E-RR-1060 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Tuma, sendo embargante FEPASA—Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargados José Fernando Mergulhão e out.o — (Advogados: Douto.es Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentisimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos; e recebê-los, determinando o reto no dos autos à Egrégia Turma de origem, para que julgue o mérito da revista,
como entender de direito unanimemente. Falou pelo embargado o advogado
Doutor Ulisses Riedel de Resende. Pocesso E-RR-4.4550 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargado José Ruela Filho — (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Maria Angela V. Von Sperling e Ulisses Riedel de Resende). Foi telator o Excelentis-simo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro

Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido sem divergência conhecer dos emos; no mérito, pelo voto de desem-, rejeitá-los contra os votos dos Ex-tísimos Senhores Ministros Fercelentísimos Senhores nando Franco, tevisor. Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Ba-rata Silva e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargado o advogado Dou-tor Ulisses Riedel de Resende. --Processo E-RR-2.840 de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Antonio Peppe e outro e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelen-tissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido sem diver-gência, homologar o acordo de folhas trezentos e oitenta e nove barra trezentos e noventa e conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para determinar o pagamento da ajuda de custo diárias, com reflexo na indenização, contra os votos dos Excelentíssimos Seres Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Lima Teix Teixeira e Hildebrando Bisaglia, e, parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz Redigirá o acordão o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificara o voto o Excelentissimo Se-nhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Falou pelo embargante o advogado dou-tor Ulisses Riedel de Resende. Processo ten de la segunda Região, relativo a Embargos Opostos a decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Alcides Pavan e embargada – Ferrovia Paulista S/A (Ad-FEPASA vogados: Doutores Ulisses Riedel de Re-sende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueljo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo Tribunal resolvido sem divergência, re-eitar a preliminar arguida e conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para julgar procedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Nelson Tapajós, Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-4.661 de 1976 da Segunda Regiao, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo em-bargante Oscar Fernandes Camacho e embargada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Sennor Mimistro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teikeira, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebêlos, para julgar procedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Nelson Tapajós, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-5.337 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turna, sendo embargante FEPASA—Ferrovia Paulista S/A e embargado Antonio Pires de Oliveira (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e tores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tri-bundi resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Hildebrando Bi-Fernando Franco e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-279 de 1977 da Segunda Região, Processo relativo a Embargos opostos a Decisao da Egregia Terceira Turma, sendo embargante Clóvis Nogueira e embargada FEPASA -- Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Mir.istro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebelos, para julgar procedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, debrando Bisaglia, Nelson Tapajos, l ta Silva, Lima Teixeira e Juiz Vietra de Mello. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Encerrou-

se a Sessão às dezenove horas.

Brasilia, 31 de maio de 1978. — Beatriz
Helena de Freitas Ferraz — Subsecretaria do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA QUARTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINARIA DE 2.6.78

Presidente: Exmol Sr. Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Pinto de Godoy, Procurador-Geral em exerci-

Subsecretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas e sete minutos, esta-am presentes os Excelentissimos Se-Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura. Barata Silva, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Lomba Fernando Malica Picto Por Residente de Malica Picto Por Residente nhores raz e Juízes Vieira de Mello e Pinho Pedreira, convocados. Havendo número regimental, foi declarata aberta a Sessão. Nac compareceram, por motivo justifi-cado, os Excelentíssimos Senhores Miniscaco, os excelentissinios Schiolos Mini-tres Ary Campista, Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Starling Soares e Juiz Wagner Giglio. Ficaram adiados, a pedido das partes, para a Sessão do próximo dia nove, os processos: E-RR-4.665 1976 e E-RR-2.837/76. Foi retirado de pauta o processo E-RR-1.750/76. No expediente, o Excelentissimo Senhor Ministro Presidente comunicou aos doutores advogados que o Tribunal reunir-seia em Conselho. Reaberta a Sessão, Sua Excelência informou que recebera (ficio do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente, em exercício, do Tribural de Justica do Dis-Federal, convidando para a soleridade de posse dos Presidente e Vice-Presidente eleitos para aquela Egregia Corte, às quatorze horas e trinta minutos, do dia nove do corrette mês. Registrou, que o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Nóbrega enviara os agra-decimentos pela manifestação de pesar cesta Casa por ocasião do falecimento de sua filha, extensivos à douta Procuradosua filha, extensivos à douta Procuradoria Geral e, especialmente, ao Execelentis simo Senhor Ministro Starling Soares, pela proposição. A seguir, passou-se a ordem do dia com o julgamento dos secuintes porcessos: Processo E-RR-4.211 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante Mannol Ferreira Queiros a embarganda Comnoel Ferreira Queiroz e embargada Com-ranhia Nacional de Tecidos Nova Ame-(Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e E. S. Viveiros de Castro). Foi relator o Excelentissino Se-nhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; merito, pelo voto de desempate, recebê-los, para determinar o pagamento das horas paradas, com base no sa'ario médio anteriormente a elas percebido pelo em-pregado, contra os votos dos Excelentis-simos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advoga-do Doutor Ulisses Riedel le Resende e pela embargada o advogado Doutor E. S. Viveiros de Castro. — Processo ... ED-AG-RR-4.038 de 1976 relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acór-dão do E. Tribunal Pler.o, proferido em 22 de fevereiro de 1978, sendo embar-gante Rede Ferroviária Federal S/A (Advogado: Doutor Carlos Roberto O. a). Foi relator o Excelentissimo Se-Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo ..... ED-AG-AI-3.200 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acór-dão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 1 de março de 1978, cendo embar-gante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A (Advogado: Doutor Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Proc. ED-AG-AI-1903 de 1977, relativo a Embargos de Decla-

ração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 1 de marco de 1978, sendo embargante Banco Na-5/A (Advogado: Doutor Carlos Vieira Martins). Foi relator o Odorico Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribural resolvido rejet-tar os embargos, unanimemente. — Processo E-RR-4.928 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Cartográfica Francisco Mazza S/A e embargado Miguel Manzano Filho. (Advogados: Doutores José Mária de Souza Andrade e Ibiapaba de Oliveira Martins). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentissimo Serhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal re so'vido não conhecer dos embargos, vencidos, parcialmente, os Excelentissimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Hildebrando Bisaglia e Lomba Fer-raz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo embargante o advogado Dou-José Maria de Souza Andrade. Processo E-RR-3.323 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Vera Lourdes da Rosa Moura embargada Confecções Jack S/A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Mon-teiro e José Maria de Souza Andrade) Poi relator o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentisenhores Juizes Pinho Pedreira, relator, Vieira de Melo e Mir.istros Coquei-jo Costa e Alves de Almeida. Redigira o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, revisor. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva e pela embargada o adogado Doutor José Maria de Souza An-- Processo E-RR-2.310 de da Quarta Região, relativo a Embarços oposto a decisão da Egrégia Primeira Turma , sendo embargante Aristóteles Freitas e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Dou-tores Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz) Foi relator o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, contra o voto do Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnald Selva e pela embargada o advoga-do Doutor Silvio Cabral Lorenz. — Processo E-RR-2.448 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargados Theobaldo Benk e outros. (Advogados: Doutores Sil-Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz , tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra o voto do Excelentísimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado Doutor Silvio Cabral Los pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo ...... E-RR-2.484 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embar-gantes Neide Zamariolli e FEPASA — Forrovia Paulista S/A e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Alino de Costa Monteiro e Antonio M. Pereira) (Advogados: Doutores Alino da Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e reviso; o Excelendissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, ten-Tribunal resolvido, sem divergendo e iribunal resolvido, sem diversen-cia, não conhecer dos embargos da recia-mada e conhecer aos do reclamante; no mérito, recebê-los, em parte, para de-terminar a integração das diárias, com refexos na indenização, e o pagamento da ajuda de custo, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Lomba Ferraz. simos Sennores Ministros Lomba Perraz. relator, Fernando Franco e Hildebrando Bisagia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, revisor. Falou pelo reclamante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-2.515 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sen-

ticas S/A e embargado Francisco Sebastião Mota (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelen-tissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhece dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-2.753 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sen-do embargantes Maria Ilza dos Santos Oliveira e outra e embargada Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pirho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Ex-celentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco. conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, de-terminando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie o mérito da revista, como er tender de di-reito, unanimemente. Falou pelo embar-gante o advogado Doutor José Tôrres das Neves. Processos E-A-535 de 1976 da Ter-ceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Salvador Nomelini e outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advogadas: Doutoras Solange Vieira de Souza e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal re-solvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Processo E-RR-1.319 de 1976 Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferorvia Paulista S/A e embargados Itamir Arato Machado e outro. (Advogados: Doutores Mário Bastos Cruz Teixeira No-gueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentissimo Snhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Smor Ministro Lomba rerraz, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embar-gos e recebê-los, para, declarando a in-competência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma dac Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E.RR-3.142 de 1976 da Segunda Região, re'ativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante União de Bancos Brasileiros S/A e embargado Her-mes Donizeti Marinelli. (Advegados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor Excelentissimo Ser, hor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra os votos dos Excelentísismos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva e Raymundo Souza Moura, que dele não cormeciam, e não conhecer dos embargos, unanime-mente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pelo embor-gado o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR-1.587 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Adão d veira Silva e embargada Transportécnica

— Transportes Técnicos Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Correira). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentis-simo Ser.hor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para, excluindo a pena de con-fissão, determinar o prosseguimento da relação processual, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fer-nando Franco, relator, e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentís-simo Senhor Juiz Pinho Pedreira, revisor. Falou pelo embargante o advogado Dou-tor Ulisses Riedel de Resende. -- Protor Ulisses Riedel de Resende. -- Processo E-RR-1950 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à de-cisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipa Transportes Coletivos e embargada Companhia Municipal de crezia Carrieri Colacicco. (Advogados: Doutores Céño Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo do embargante B. F. Utilidades Domés- Senhor Juiz Pinho Pedretra e revisor o

Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Pinho Pedreira, re ator, e Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Cocueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-2.073 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes José Tôrres Pinheiro e outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sil-vio Cabral Lorenz). Foi relator o Exce-lentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Sennor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos da recumana e recebê-los, para determinar a integração da gratificação de férias no cálculo do décimo-terceiro salário, una-nimemente. Quanto aos embargos da reclamada, foram os mesmos conhecidos e rejeitados, à unanimidade. Falou pelo reclamante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo reclamado o advoga-do Doutor Silvio Cabral Lorenz. — Prodo Doutor Silvio Cabral Lorenz. — Processo E-RR-2.081 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Eliomar da Rosa e outros e embargada Hércules S/A — Fábrica de Talheres. (Advogados: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Doutora Harleina Guairos Bernardes Diant. Foi relativa forma de Parados Diant. leine Gueiros Bernardes Dias). Foi rela-tor o Excelentíssimo Sennor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, vencido, parcialmente, Tribunal resolvido, vencido, parcialmente, o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, relator, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, unanimemente Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, revisor. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado a advogada Doutora Harleme Gueiros Bernardes Dias. Proc. E-RR-2.144 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante S/A Rádio Guarani e embargado Weber Bor-Rádio Guarani e embargado Weber Borges (Advogados: Doutores Aquiles Rodrigues de Oliveira e Aurélio Albuquerque). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal rresolvido não conhecer tendo o Tribunal rresolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exce.entíssimo Senhor Juíz Vieira de Mello. — Processo E-RR-2.179 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais — ECEX. e empargado Ataíde Teixeira (Advogados: Doutor Pedro Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor, conhecer dos embargos; no mérito, sor, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, umanimemente. — Processo E-AI-2.392 de 1976 da Segunda Região, re.ativo a Embargos opostos à decisão da Egregia Segunda Turma, sendo embar-gante Companhia Municipal de Transpor-tes Coletivos e embargos Gabriel Caeti e outros (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido vão conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Ex-celentíssimo Senhor Juiz Pedreira, revisor. Falou pelos embargos o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-AI-2.414 de 1976 la Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e embargado Eugênio Caserta (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Valmir L. Bataglini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido converter o feito em diligência, para que sejam requisitados os autos do

recurso de revista n.º E-RR-6.380 de 1976, a fim de que não resulte improfícuo ou contraditório o presente julgamento, unanimemente. — Processo E-RR-2415 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Francisca dos Santos e outras e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Julz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargos, unanimemente. Falou pelo embargos, unanimemente. Falou pelo embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Nelson Manoel de Souza e embargada Companhia Estadual de Elergia Elétrica (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Julz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o advogado doutor Silvio Cabral Lorenz. — Processo E-RR-2.607 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e embargados Nivaldo Ferreira Porto e outros (Advogados: Doutores Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos, apenas quanto a suspensão das horas extraordinárias; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Coqueijo Costa e Fernando Franco. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos.

Brasilia, 2 de junho de 1978. — Beutriz Helena de Freitas Ferraz — Subsecretária do Tribunal.

# PRIMEIRA TURMA

#### ATA DA DECIMA NONA SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mês de jumho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou a Décima Nona Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Biaglia, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Eurico Cruz Neto, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As nove horas Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco. Os processos que foram julgados nesta Sessão, ficarão para a próxima. Não havendo matéria de expediente pasou-se aos julgamento. — Processo ED-RR-4.351, de 1977, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1º Turma, sendo embargante Companhia Vale do Rio Doce e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência converter o julgamento em diligência no setnido de que seja anexado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de folhas 17a. voltando conclusos ao relator. — Processo RR-599, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7º Região, sendo recorrente José Raul Arrais e recorrido Companhia de Agua e Esgoto do Ceará — CAGECE. Advogados: Antonio Araújo e Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência adiar o julgamento para a primeira Sessão do mês de agosto. — Processo RR-5.276, de 1977, relativo ao Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Bueno e Outros e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes.

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e re-visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revis-ta e por maioria, determinar a incorpo-ração no salário das horas extras habituais, trabalhadas ou não, vencido o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo RR-5.333, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Amado Segunda Região, sendo recorrente Amado Luiz dos Santos e Outros e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para inda revista e dar-lhe provimento para incluir na condenação parcela referente ao biênio anterior. — Processo RR-93, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente o Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Nelson Rodrigues da Rocha. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o da revista e dar-lhe provimento para in-Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, pir maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor Lima Teixeira. — Processo RR-150, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Halles — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Sociedade Anônima e recorridos Jorge Munhoz Alalcon e Outros. Advogados: Doutores Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e José Augusto Prado Rodrigues. Foi relator o Augusto Prado Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ray-mundo de Souza Moura e revisor o Exmundo de Souza Moura e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — Processo RR-267, de 1978, relativo ao re-curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Re-gião, sendo recorrente Bernardo Peixoto e recorrido Companhia Vale do Rio Doce. Advogados: Doutores Júlio Borges Gomide e Moacir Afonso Andrade. Fol relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido sem divergencia não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. — Processo RR-289, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Sisal Bahia Hoteis Turismo
Sociedade Anônima — Hotel Meridien
Bahia e recorrido Osvaldo Mascarenhas
dos Santos. Advogados: Doutores Luiz
Carlos Alencar Barbosa e Eduardo Adami Góes de Araujo. Foi relator o Exce-lentissimo Senhor Ministro Alves de Al-meida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Tur-ma resolvido sem divergência rejeitar a ma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar arguida e não conhecer da revista. — Processo RR-455, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e recorrido Theodoro Alves da Silva. Doutores: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. de Almeida, revisor e Lima Teixeira. —
Processo RR-493, de 1978, relativos ao
recurso de revista de decisão do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
sendo recorrente COPALA — Indústrias
Reunidas Sociedade Anônima e recorrido Leonardo Pereira. Doutores: Deusdedith Freire Brasil e Ulisses Riedel de Resen-de. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando

Franco, tendo resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provi-mento. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RR-823, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Cuarta Regional concernte Bradesco. Quarta Região, sendo recorrente Bradesco Sul S.A. — Crédito Imobiliário e recor-rido Luiza. Fontana. Advogados: Dourido Luiza. Fontana. Advogados: Dou-tores Gabriel Zandonai e Heitor Fran-cisco Gomes Coelho, tendo a Turma re-solvido sem divergência conhecer da re-vista e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doudo recorrido. Faioù pelo recorrido o Dou-tor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-975, de 1978, relativo ao re-curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-gião sendo recorrente Banco Itaú Socie-dade Anônima e recorrido Silvio Duarte. dade Anônima e recorrido Silvio Duarte.
Advogados: Doutores Mário de Castro
Pessoa e Fernando de Paula Simões. Foi
relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor
o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves
de Almeida, tendo a Turma resolvido sem
divergência conhecer da revista e por
maioria, negar-lhe provimento vencido o
Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo RR-1.002. de do Franco. — Processo RR-1.002, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Edson Marques Ribeiro e Outros e recor-rido Sanylsa Tecelagem do Brasil Sorido Sanylsa Tecelagem do Brasil So-ciedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pi-res. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Se-Almeida e revisor o Excelentíssimo Se-Aimeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. tivo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Pri-Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente LIGHT—Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Nilo Maia Moraes. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negarlhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende.—Processo RR-1.152, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo re-corrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Idanir Ramos Herbe. Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Heitor Francisco Gomes Couto Maciel e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e relasor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, car-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas com seus reflexos, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida. relator e Hildebrando Bisaglia. meida, relator e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto pa-trono do recorrido. Falou pelo recorren-te o Doutor José Alberto Couto Maciel trono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dutr Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-1.212, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Luiz Domingos da Silva. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves Canhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excedade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almelda, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Pro-

cesso RR-1.219, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Tecelagem de Seda e da Algodão de Pernambuco Sociedade Ano nima e recorrido Rita Costa Pongetti Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e Gilberto Borba. Foi relator o Excelentíssimo Se o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo resolvido a Turma, - Processo RR-4.120, de 1977, vista. — Processo RR-4.120, de 1977, re-lativo ao neculso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Ge-raldo Henrique Athayde e Outros e reratuo Henrique Athayde e Outros e re-corrido Companhia Mineira de Eletrici-dade. — Advogados: Doutores Miche-langelo L. Raphael e Célio Goyatá. Foi relator o Excelentissimo Senhor Minisrelator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida relator Bediriré o accordão o Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Alves de Allentissimo Sennor Ministro Alves de Al-meida. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorri-do. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. — Processo RR-826, de 1978, relativo ao recurso de re-Odorico Vieira Martins. — Processo RR-826, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anonima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Anderley Souza Silveira, Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. — Processo RR-5.097, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Juracy Cortêa Lemos e Outros e Outros e recorrido Barber Greene do Brasil S.A. — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ma-Doutores Alino da Costa Monteiro e Ma-rio Guimarães Ferreira. Fol relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Se-nhor Ministro Fernando Franco, tendo s Turma resolvido sem divergência conhe-cer da revista e dar-lhe provimento par-cial para incluir na condenação as parcelas referentes aos dois anos anteriores ao ajuizamento da acão, apenas quanto reclamantes admitidos antes do advento ao Decreto-lei 389, de 1968. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recor-rente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR-23, de 1978, relativo ao recurso de revista de decião do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Jorge Vargas e recorri-do Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada da procu-ração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Silvio C. Lorenz. — Processo RR-4.839, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba-lho da Primeira Região, sendo recorrente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima e recorrido José Rito. Advogados: Doutores Jonas de Oliveira Advogados: Doutores Jonas de Oliveira Lima e Ulisses Riedel de Resende, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ursulino S. Filho e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Sénhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. — Processo AI-768, de 1978, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Julz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante da Primeira Região, sendo agravante Companhia Comércio e Navegação e agravados José Moreira e Outro. Advo-gados: Doutores Arthur Maciel Correa gados: Doutores Arthur Maciel Correa Meyer e Carlos Augusto Coimbra de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RRagravo, unanimemente. — Processo RR-971, de 1978, relativo ao recurso de re-vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Moreira e Outro e re-corrido Companhia Comércio e Navegacão. Advogados: Doutores Alino da Cos-ta Monteiro e Arthur Maciel Correa Meyer. Foi relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Alves de Almeida e revi-Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a prelimina" arguida e não conhecer da revista Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR-704, de 1978, relativo ao recurso de revista de de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Vanderlei José Machado e Outros e Harcules Sociedade Anônima — Fábrica de Talhares e recorrido. Os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Revenentíssimo Senhor Ministro Alves de Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido divergência conhecer de ambas as revis divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade ouanto ao apelo da emoresa e por maioria quanto ao recurso do emoregado, vencido o Excelentístimo Serhor Ministro Alves de Almeida Falou pelo emoregado o Doutor José Francisco Roselli e nela emoresa a Doutora Harlene Gueiros Bernardes Dias — Processo RR-1 063, de 1978, relativo ao regurso de revista de decisão Dias — Processo RR-1 that un allerivo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Cuarta Região, sendo recorrente Reda Analma roviária Feedral Sociedade Anônima. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e José Torres das Neves. Foi relator o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Mie revisor o Excelentissimo Senhor Ministio Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de ploculação o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. — Processo RR-Jose Torres das Neves. — Processo RR-262, de 1978, relativo ao recurso de revis-ta de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo re-corrente Anita de Freitas de Souza e recorrido COSIL - Cosinhas Industria: Limitada. Advogados: Doutores Wilson de Oliveira e Ecio Lescreck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida revisor o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Fernando Franco, tendo nhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — Processo RR-479, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Maco Metalúrgica Sociedade Anônima e recorrido Ary Sant'Anna Fernandes. Advogados: Doutores Fernando Barreto F. Dias e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Senhor Ministro Alves de Almeida e re-visor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — Processo RR-636, de 1978, re-lativo ao recurso de revista de decisão Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Ananias Caldas Pereira. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para declarar que o adicional decai sobre o salário base, vencidos os Excelentissimos Senotres Ministros Alexcelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator que dava provimento total e Fernando Franco, que negava provimento. Redigirá o acórdão o
Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Biaglia. Juntou voto vencido o
Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de
Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor
Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Bereira Olisses Riedei de Resende e pero recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

— Processo RR-1.349, de 1978, relativo
ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo reorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e rede Descontos Sociedade Anonima e re-corrido João Guilherme Rodrigues Novo. Advogados: Doutores Gabriel Zandna simo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Minis-tro Fernando Franco, tendo a Turma

esolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provi-mento, para excluir da condenação, a incidência das horas extras sobre a gratificação semestral, vencidos os Excelen-tissimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Rediminerda, relator e Lima Teixeira. Redi-girá o acórdão o Excelentissimo Senher Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-520, de 1978, relativo 30 recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, sendo recorrente Banco Econô-mico Sociedade Anônima e recorrido José Thiago Fredenhagem. Advogados: Dou-tores José Eduardo Gomes Pereira e Oswaldo Penna. Foi relator o Excelen-tissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentístico Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Souza Andrade.

— Processo RR-1.215, de 1978, relativo ao recurso da revista de decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Brasi-Regiao, sendo recorrente Banco Brasi-leiro de D'scontos Sociedade Anônima e reco-rido Natalia Barreto de Almci-da. Advogados: Doutores Leila Vita e H-itor F'ancisco Gomes Coelho. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o olvergencia conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Fa'ou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-4.543, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Dolores Piegas Vilhalho, gional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Dolores Piegas Vilhalba e recorrido Elegância Modas Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Capito'ina Terra Foi relator o Excelentíssimo Se-Ministro Raymundo de Souza Moura e reviso" o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer do evista e por majoria, negar-lhe mento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor José Francico Boselli. — Processo RR-5.029, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anónima e recorrido José Júlio Rodrigues Colvidos Godes de Rodrigues Doutores Colvidos Rodrigues gues. Doutores Gabriel Zandonai e Re-nato Oliveira Gonçalves. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para deter-inar a integração das horas extras no limite de duas diarias, vencidos os Ex-cuentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e com restrições do Excelentissimo Senhor Minitro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR-5.252, de 1977, relativo ao reculso de revista de decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria da Graça Aoreu de Souza e recorrido. Companhia Sulde souza e recorrido Companhia Sulde Souza e recorrido Companhia Sul-Riograndense de Consórcio de Eletroqu-mésticos. Advogados: Doutores Claudio José Batista da Rosa e Luiz Souza Cos-ta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da la Instância. — Processo RR-5.264, de 1977, re-lativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antonio Constância da Costa e Outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima — Sétima Divisão Leopoldina. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minis-tro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministio Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista, e por maioria, dar-lhe provimento para

que retornem os autos a MM Junta de origem e julgue o feito como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Fernando Franco. — Processo RR-5.334, de 1977, relativo ao re-curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Re-gião, sendo recorrente Nelson Peruzzi e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revista o Excelentís-simo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maloria, negar-lhe provimento, vencido os Exce-lentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Alves de Almeida, revisor. Redigirá acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riadel de Resende — Processo 94, de 1978, relativo ao recurso de decisão do Tribunal Regional revista de decisão do Tribunal Regional Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para admitir a compensação entre a Petros e o Manual vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Raymundodo Soura Moura relator a Alves mundodo Soura Moura relator a Alves mundo de Souza Moura, relator e Alves de Almeida, revisor, Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro, Fernando Franco. — Processo RR-100, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. sendo recorrente Petró'eo Brasileiro Sociedade Anônyma — PETROBRAS — RLAM e recomido recomi-10 Jamil Hide. Advogados Doutores Ruy Joree Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo Ruy a Turma resolvido sem divergência con nhecer da revista e nor maioria, dar-lhe provimento para iulgar improcedente a reclamação, repuidos as Tradición de la contraction de la provimento para iulear improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo RR-153, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal de Traballos sendo recurrente. Regional do Trabalho, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Waldir Carvalho Musto. Advogados: Doutores Décio de Musto. Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Tur-Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de 1º Instância, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RR-212, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Singer Sewing Machine CO. e recorrido Cícero Ferreira Marinho. Advogados: Doutores A. D. Meirelles Quintella e José Marques dos Santos. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Ray-Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do mundo de Souza Moura Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista.

Processo RR-266-76, relativo ao recur-Processo RR-266-76, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, sendo recorrente Ulisses Pereira dos Santos e outros e recorrido Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anônima — FNV. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli, Foi Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e Levisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e Levisor o Excelentissimo de Souza Moura e Levisor o Excelentismo de Souza e Constitución de Constitución de Souza e Constitución de Constituc mundo de Souza Moura e revisor o Ex-ssimo Senho: Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma reso vido sem Almeida, tendo a Turma resolvido sem de cia conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª Instância. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-367-78, relativo a^ ecu so da revista de decisão do TRT da Primeira Regiao, sendo recorrente o Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Nitton Ferrei a Baptista. Foi relator o Exce entissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor e Ex-celentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, Advogados: Doutores Jesus de Godoy Ferreira e Heitor Francisco Gomes Coelho, tendo a Turma resol-vido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provi-mento, vencidos os Excelentíssimos Se-nhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Fernando Franco. Re-digirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. tou voto vencido o Excelentissimo nhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Requereu juntada de procura-cão b douto patrono do recorrido Fa-lou pelo recorrido o Doutor Heitor lou pelo recorrido o Doutor Heitor Francico Gomes Coelho. Processo ... RR-489-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, sendo recorrente Cláudio Antônio Lunarde -Carlos de Souza. José Carlos Dias Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de A'meida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revisto e dar-lhe provi conhece da revisto e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho e aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-646-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tibunal Região, sendo recorrente ... LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociende anómimo o recorrido Levino Antônio da Silva e outro Advs: Drs. C. io citas e Uticses Riedel de Resende Foi relator o Excelentissimo Senhor Mi-Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e re-viosr o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma re-solvido sem divergência conhecer da re-vista e por maioria, negar-lhe provimento vencido o Excelentissimo Senhor mento vencido o Excelentissimo Sennor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Célio Silva e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Re-sende. Processo RR-664-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da meira Região, sendo recorrido Rede roviária Federal Sociedade Anonima (Sistema Regional Rio de Janeiro) e recorrido Agostinho Freire de Carvalho e outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro Foi relator o Excelentissimo Monteiro Senhor Ministro kaymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência co-nhecer da revista e por maioria negar-The provimento, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Fran-co. Processo RR-818-78, relativo ao re-curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Dilma Angela Santiago e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torce do Noveo José Octávio Silva da de Noves e José Octávio Silva da Pocha Foi clator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da Falou pelo recorrente o tor Heltor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-847-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região sendo recorrente Pedro Rodrigues Irmão e recorrido São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima. Advogados: Dou-tores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Ray-mundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras. vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor U'isses Riedel de Resende. Processo RR-851-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunao recurso de revista de decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho da Segun-da Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Pauista Sociedade Anôni-ma e recorrido Edemur de Freitas Portz. Advogados: Loutores Antônio Miguel Perena e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Raymundo de Souza Moura e 1e visor o excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo e Turma re-solvido sem divergência conhecer da revista e negar-ihe provimento. Falou pero recorno o Doutor Ulisses Riedel de R. sende. Processo RR-867-78, relativo ao recurso de revista de decisão Segunda Região, sendo recorrente .... FEPASA — rerrovia Paulista Sociedade Anonima e José Ferreira e recorrido os mesmos. Advogados: Douto.es Maria mesmos. Advogados: Cristina P. Cortes e P. Cortes e Ulisses Riedel de Foi relator o Excelentissimo Resence. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro A ves de Almeida e reviso. o Excelentissimo Senhor Ministro Fernado Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista da emp.esa e por maioria, dar-lhe provi-mento para julgar improcedente a ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Ameida, leiator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Exceptissimo Senhor Milnestro Aives o Almeida. Falou pelo empregado o Dou-tor Ulisses Riedel de Resende e pela empresa a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo AI-857-78, relativo ao agravo de instrumento de despecho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Traba ho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Educacional do Distributo Redesar de Company Distrito Federal e agravado Tom Mix Guimarães e outros. Advogados: Dou-tores Paulo Antônio de Menezes e Ordello Azevedo Sette. Foi relator o Ex-ce.entissimo Senhor Ministio Raymun-do de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimeemnte. Processo RR 1001-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regiona, do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Tom Mix Guimarães e outros e recorrences. Tom Mix Guimarães e outros e recorrido Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antônio de Menezes. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza, Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de A.meida tendo nor Ministro Alves de A.meida tendo conhecer da revista Falou pelo recorre conhecer da revista. Falou pelo recor-rido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1035-78. ao recurso de revista de decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho, sendo recorrentes Amorim e outros e recorridos Companhia Estadua, de Aguas e Esgo-Companhia Estadua de Aguas e Esgotos — CEDAE. Advogados: Doutores Celestino da Silva Júnior e Antônio Casadei. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turme resolvido companya de la companya de do a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, darlhe provimento para restabelecer decisão de 1º Instância, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco. co. Processo AI-964-78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunai Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sebastião Duarte e outro e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Exce entissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR-1102-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segundado. Processo AI-964-78, relative ac recurso de revista de decisão do Tri-bunal Rogional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipa de Transportes Coletivos e recorrido Sebastião Duarte e outros. recorrido Sebastião Duarte e outros.
Advogados: Doutores Sebastião Martins
e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator
o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido divergência não conhecer da re divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisse Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-1156-78 relativo ao recurso de revista de deci-são do Tribunal Regiona' do Trabalho, da Quarta Região, sendo recorrente Adelino Barbosa Fraga e recorrido Ele-vadores SUR Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Hélio Alves Rodri-gues e Maria Helena Mallmann Su z-bach. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Se-Moura moura e revisor o excelentissimo Se-nhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma reso vido sem divergência co-nhecer da revista e dar-lhe provimen-to para deferir o adicional de 25%.

Processo AI-274-78, relativo, ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Presidente do Trabalho da Quinta Região, sendo agra-vante Santa Casa de Misericordia da Bahia e agravado Marina Dourado Maltez. Advogados: Doutores Cícero Maitez. Advogados: Doutores Cicero
Bahia Dantas e George Fragoso Modesto Júnior. Foi relator o Excelentisisimo Senhor Ministio Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-687-78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agra-vante Abel Vicente de Menezes e agravado Amélia Vianna Rodrigues, Advo-gados: Doutores Irineu Norberto de Mello Gozzo e João Motter. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma reso vido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-781-78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Tabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Marina da Silva Ribeiro. — Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes e Stênio Apocalypse Dantas. Foi re ator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a uma eso vido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ...... AI-855-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Quarta Região, sendo agravante Dansul Iogurtes e Sobremesas Lácticas Limitada e agravado Luiz agravante Dansul logalitos sas Lácticas Limitada e agravado Luiz Tadeu Grandi, Advogados: Doutores: Antônio D'Amico. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo ? Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-952-78, relativo ao agravo, de in umento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Touring Club do Brasi e agravado Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compras, vondo Logação e Administração de agravado Sindicato dos Empresados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compras, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rica de Janeiro. Advogados: Doutores Carlos Edurardo Bosísio e Nelson Moreira de Aquiros Foi relata o Excelentissimo Se Foi relato o Excelentissimo Se Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ..... AI-1166-78, re ativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presi-dente do Tribunal Regional do Trabadente do Tribunal Regional do Traba-llio, sendo da Segunda Região, sendo agravante Eduardo Binfinde e agrava-do LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Dou-tores Ulisses Riedel de Resende e Cé-lio Silva. Foi relator o Excelentissimo Sentar Ministro Alves de Almeida tentores Ulisses Riedel de Resende e Cé-lio Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, ten-do a Turma resolvido negar provimen-to ao agiavo, unanimemente. Proces-so AI-1283-78, relativo ao agiavo de Instrumento de despacho do Juiz Pre-sidente do Tribunal Regional do Traba-lho da Quarta Região. sendo aglavanlho da Quarta Região, sendo ag.avante Segundo Cândido Vigil da Silva e agravado Empresa Gazômetro de Trans-portes Limitada, Advogados: Douto.es Hélio Alves Rodrigues e Reinaldo Pe-Douto es ruzzo Júnior. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Ministro Alves de Amei-da, tendo a Turma resolvido n.gar provo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Edson Ricardino Borges e agravado Sambro Seciedad Região Sendo agravante Edson Ricardino Borges e agravado Somabra Sociedade Construto ra Limitada. Advogados: Doutores Gil-da Gaciano e Walter Monacci. Foi reda Graciano e Walter Monacci. Foi le-alator o Exmo. Sr. Minitro Alves de Al-meida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR-1160-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba ho da Primeira Região, sendo recorrente Roberto Bastos Gonçaives e recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Dou-tores Ulisses Riedel de Resende e Chartores Ulisses Riedel de Resende e Uliar-les Naccache. Foi relator o Exce entis-simo Senhor Ministro Hildebrando Bi-soria e evisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer da revista e no mérito, necarlhe provimento, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Lima Territoria. ra, revisor e Alves de Almeida. Juntou vencido o Excelentissimo Schhor

Almeida. de Ministro Alves número RR-3.433-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima roviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Genésio Alves da Silva e ou ros. Advogados: Doutores Edualdo Silva Costa e Ulises Riedel de Resende Foi relator a Francisco de Costa de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exce.entissimo Senhor Mini.tro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma visor o excelentissimo senior arima lesovido sem aivergência conhecta da revista e por maioria, negar-lhe povemento, vencido o excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excerentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido o Dou or Ulissas Riedel de Resende. Processo número 5.235-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabaiho da Quarta Região, sendo recorrente Maria Isaura Cardoso e recorrido Irmandade da Santa Cara de Mescricórdia de Porto Alegre. Advogados: Doutores Alino da Costa Montei o e Emilio To hfuchis Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor linistro Hildebrando Bisaglia e reviso: o Excelent sendo de Costa Control de Costa de Costa Control de Costa de Costa Control de Costa Costa Control de Costa Control de Costa Cos Ministro Fernando Franco, relator. Re-a Tu.ma resolvido sem dive.gênc.a conhecer da revista e negar-lhe provi-mento, com restriçõe; dos Excelenti.si-mos Senhores Ministros Lima Teix i.a, revisor e Alves de Almeida. Processo RR — 5.243-77 relativo ao recu so de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Questa Pegiño cendo do Trabalho da Quarta Região, sendo reco rente João Iverli de Lima e Re-corrido Ficrisa Axelrud Sociedade Anôcorido Ficrisa Axelrud Sociedade Anônima — Financiamento Crédito e Investimentos. Advogados: Doutores José Tô.res das Neves e Cilon da Silva Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando F anco reviso o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebiando Biraglia, tendo a Tu ma resolvido sem divergência conhecer ca revista e negar-lne provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Jomes Coelho. Processo RR pelo recorrence o Doutor Heltor Fran-cisco Gomes Coelho. Procesto RR — 5322-177, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo re-corrente Elizabeth Pacheco Moura e Banco do Estado do Rio Grande do Sul Banco do Estado do Rio Grande do Sui Sociedade Anônima e recorridos os mes-mos. Advogados: Doutores Heifor Fran-cisco Gomes Coelho e Paulo Airton Lu-cena. Foi relator o Excelent seimo Se-nhor Ministro Fernando Franco, revi-sor o Excelentístimo Senhor Ministrando, Riscolio, tando a Turmo. Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência nao conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maio la na-gar-lhe provimento, vencido o Extelen-tissimo Senhor Ministro Alves de Almei-Ministro Hildebrando Bisaglia, tando a Turma recolvido sem divergência co-Turma racolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, da - he provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Evcelentíssimo Canhor Ministro Alves de Almeida. — Processo RR — 77-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regio, sendo recorredo Fredi Polf John cher e recorrido Willy Schmitdinger. Aqvopados: Doutorer folio Assurção Malhades e Dja'ma" Fridund Foi re ator o
"celentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Evcelentissimo
Senhor Ministro Hildebrando Riccolia, ndo a Turma resolvido sem diver-ê :ria conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ercelentí simo Senhor Minis ro Hildebrando Bisaglia, revisor. Processo RR — 581 de 1978, relativo ao reculso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo re-corrente Petróleo B.asileiro Sociedade corrente Petróleo B.asileno Sociodade Anónima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Especito Ramos Costa, Advo-gados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pe-reira e Ulises, Riedel de Resende. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelenssimo Senhor Ministro Raymundo de
Souza Moura, tendo a Turma resolvido divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Domor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Douto. Ulisses Riedei de Resende. —
Processo RR — 4055-75, lelativo ao recurso de levista de decicão lo T.ibunal
Regional do Trabalho da P.imeira Região, sendo recorrente Mariano de Souza
e outros e recordido Rede Ferioviata
Redenal Soudada Anânima Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão Leopoldina, Advogados: Douto-res Alino da Cos a Monteiro e Roberto Benatar. Falou pelo relator o Excelen-tissimo Senhor Ministra Lima Teixeira e pelo revisor o Excelentíssimo Senhor Minis.ro Raymundo de Souza Moura. tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista por maioria, dar-lhe provimento para julgar proce-dente a reciamação, vencido o Excelen-tissimo Senhor Ministro Fernando Franco. Faiou pelo recorrente o Doutor Jose Francisco Boseni. Processo ka — Jose Francisco Bosem. Processo Rr. — 5.281-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabaiho da Segunda Regiao, sendo recorrente Sizino Caldeira Vila e recorrido. Texteis do Brasil. Advogados Dou.ores
Ulisses Riedel de Resende e Rene relari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mou.a, tenuo a 1u.ma re olvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pero recorrente o Dou-tor Utisses Riedel de Resende. Processo RR — 111-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional nhor Ministro Fernando Franco e recisor o Excelentíssimo Senho Minis ro Hildebrando Bisaghia, tendo a Turma resolvido sem divergência não connece: da revista. Falou pelo recorrente o Dr.. Ulises Riedel de Resende. Processo RR. — 297-78, sendo recorrentes Companh.a Carris Portoalegrense e Marco Aureito Cassal Cunha e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Liwane Engel e Helio Alves Rodrigues. Foi relator o Excelentízsimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exceelntíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergen tendo a Turma resolvido sem divergencia não conhecer de ambas as revis.as. Processo RR — 299-78, relativo ao .e-curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Regiao, sendo recorrente Maria Carolina Sc.1-mitz e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Co. ta Monteiro a Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hidebrando Risaglia e revisor o Exce-Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentis imo Senhor Ministro Lima 'lei-xeira, tendo a Turma resolvido sem dixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar argulda e em conhecendo da revista por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves da Almeida. Procesto RR — 395-78, relativo no recurso de revista de decisão do Tricu al Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fiação Brasileira de Rayon "Fibra" Sociedade Anônima e recorrido Adão Zanot'i e outros. Ad ogados: Doutores Miguel Alfredo Malife Neto e Helio Aparecido Lino de Almida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista.— Processo RR — 438-78, relativo ao re-Processo RR — 438-78, relativo ao le-curso de revista de decisão do Tibural Regional do Trabalho da Segunda Re-gião, sendo recorrentes Deolindo Guer-mandi e outro e Banco Brasilei o de Descontos Sociedade Anônima e recorri-dos os mesmos. Advogaços: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves. Foi relator o Excelentis-Penna Chaves. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Minitro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e por maioria, conhecendo do apelo do empregado, dar-lhe provimento para acris-cer à condenação o pagamento da gra-tificação semestral, obedecida a prescit-

cão bienal. vencido o Excelentíssimo cao blenai, vencido o excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senho Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 447-78 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quar'a Região, sendo recorrente Isla Sociedade Anônima — Importadora d. Sementes para Lavoura e recorrido Carlos Macyomestalir. Advogados: Doutores Paulo Serra e Eli Raiskin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisacila, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 482-178, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. senhunal Regional do Trabalho da Quar do Trabalho da Terceira Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrent, Fundação Eduracional do Distrito Federal e recorrido José Dornellas da Silva Sobrinho Advocadas: Doutores Paulo Antonio de Meneeza Estados de Sendados d Ari Soare: Ferreira. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido sem divergêntendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo AI-395-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravanta Banco de C.édito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Walmer Vignoli e outro. Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Juracy Guimarães Filho. Foi relator o Excelentissimo Senhor Minisrelator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR — 483-78, renimemente. Processo RR — 483-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribucal Regional do Trabalho sendo reco rente Walmer Vignoli e outros e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. Advogado: Doutores Idélio Martins e H.go Gueiros Bernardes. Foi relator o Evecelnifectura Carri Gueiros Bernardes. Foi relator o Ex-ceelntíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maio la, não conhecer da revista, vencido o Exceelntíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Exceelntíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrido a Doutora Marlene Aueixes Bernardes Dias. Processo RR — 484-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho la Quarta Região, sendo recorrente Indústrias Michletto Sociedade Anônima e recorrido Osvaldo Garibaldi Lenz Haag. Advogados: Doutores Cristiano Ambros e Claudio Battaglia. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Childebrando Bisaglia, tendo a ceelntissimo Senhor Ministro Lima Teinistro Hildebrando Bisaglia. Turma resolvido sem divergênche conhecer da revista. Processo RR 37-78, relativo ao recurso de revista de 37-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Miguel de Souza Neto e recorrido Empresa Barreiro de Cima Limitada. Advogados: Doutores Lay Freitas e Eugênio Augusto da Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e darlhe provimento para excluir da con lenação a compensação deferida. Processo RR — 565-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima e recorrido Clemi Martins. —
Advogados Doutores Fernando Dornellas Moratti e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Se-Moratti e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Fernando Franco e revi-sor o Excelentísismo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma rseolvido sem divergência não conhecer rseolvido sem divergência não conhecer a revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pel recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 623-78, relativo ao recriso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente BNG — Crédito Imobiliário Soicedade Anônima e recorrido Antonio Ribeiro Neto. Advogados: Doutores Francisco José Machado Basado Doutores Francisco José Machado Basado Diogo José da Silva. Foi relator o excelentíssimo Senhor Ministro Fernan-Diogo José da Silva. Foi relator o excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bijarla,

tendo a Turma resolvido sem divergêntendo a Turma resolvido sem divergên-cia conhecer da revista e por majoria, negar-lh, provimento, vencido os Evce-ntíssimos Senhores Ministros Fernan-do Franco, relator e Hildebrando Bisa-glia. Redigirá o acórdão o Excelentís-simo Senhor Ministro Alves de Almei-do. Juntou voto vencido o Excelentísci-mo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — número 643 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Primeira Região. sendo recorrente Lodá-rio Braz de Castro e recorrido Consórcio Técnico Ceel Estrela. Advogado Doutores Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka M. Teles de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, ten-do a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que se apure em execução a dife-iença referente ao pagamento das horas extras com adicional. Processo RR-302, de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traoatectado do Infilmal Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima, e recorrido Arlindo Ferreira Lima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mounto Advocado: Doutore Carlo ra. Advogados: Doutores Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves,
tendo a Turma resolvido sem divergência
não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico V. Maro recorrido o Doutor Heitor Gomes Coelho. Processo RRtins e pelo recorrido rancisco Gomes Coelho. Processo RR-1068-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba-lho, sendo recorrente Daniel Pugues e recorrido Irmandade da Stª. Casa de Miscricórdia de Porto Alegre. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e U.isses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari. Foi relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da levista e negar-lhe provimento. Processo RR-1145-78, relativo ao recuiso de re-vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo re-correntes Izoé dos Santos Farias e Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima e recorridos, os mesmos. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e negar-lhe provimento. Por unani-midade quanto ao apeio da empresa e por maioria, quanto ao recurso do emprega-do, vencido o Excelentissimo Senhor Mi-nistro Lima Teixeira. Falou pelo empregado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-1206-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regio-nal do Trabalho, sendo da Segunda Re-gião recorrentes Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima e Minas Valores e Corretora Sociedade Anônima recorrido Alvaro Mendes Ferreira. Advogados: Doutores Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhe-cer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-1210-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regio-nal do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente João Aifredo Cavalcanti de Albuquerque Aguiar e recorrido Banco Bandeiranto Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Levi Luiz Silva Figueiredo. Foi relator o Excelentissimo Senhor Minist o Lima Teixeira e revisor o Exmo. S.. Min, Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e po. maioria, dar-lhe pro-vimento para restabelecer sentença de origem, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dou-tor Heitor F: ancisco Gomes Coe ho e p:lo recorrido o Doutor Moacir Belchior. Pro-cesso RR — 477-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tibunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sen-do recorrente Maria Nazarea Bevenu o e recorrido Lojas Brasileiras Sociedade Anônima. Advogado: Doutores Jurema de

S. Martins Silva e Fernando Salustiano de Bonfim Filho. Foi relator o Excelende Bonfim Filho. Foi relator o Excelen-tissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista com restrições do Excelentis-simo Senhor Ministro Lima Teixeira. simo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrido o Doutor Fernando S. do Bonfim Filho. Processo RR-738-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regianal do Trabalho, da Segunda Região sendo recorrente Oswaldo Raimundo de Oliveira e recorrido Companhia Siderurgica de Mogi das Cruzes — COSIM. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos F. Guimarães. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hidebrando Bisaglia e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro visor o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Lima Teixeira, tendo a Tur-ma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentiasimo Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Faiou pelo recor-rente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Carlos F. Guimarães. Processo RR - 1020-10, 2007-10, ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Primeira Região sendo recorrente Rede Ferrora Região sendo recorrente Rede Ferro-viária Federai Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e recorrido Adilson Alexandre e outros. — Advogados: Doulores Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelen-tissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provi-mento. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 303-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Quarta Região, sendo reco.rente Estaleiro SO Sociedade Anônima e recorrido José Lopes da Silva. Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Luiz Henro Arabio. Poi relater e Estaleiro. Heron Araújo. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-he provi-mento, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redi-girá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Minis ro Hildebrando Bisaglia. Fa.ou pc.o recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR — 1861-78. relativo ao recurso de revista de decisão do Triao recurso de revista de decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Brasi-leiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Aúpio Alves Bastos. Advogados: Doutores Leila Vita e Heitor Francisco Gomes Coclho. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Minis ro Fernando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma re-solvido sem divergência conhecer de revista e por maioria, negar-lhe provimen-to vencido o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração do douto patrono do resuntado. Falou pelo recorrido o Doutor Heito: Francisco Gomes Coenho. Processo RR-560-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, sendo recorrent<sub>e</sub> Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Geraldo Inácio Milani. Advogados: Doutores Gabriel Zandonai e H itor Francisco Gomes Coelho. Foi re o Excelentíssimo Senhor Ministro Foi rela or nando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e po. maloria, dar-lhe provimento para excluir da condena-ção as 7.º e 8.º horas, vencido o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo reco.rido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1460-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba.ho da Primeira Região, sendo recorr nte Vera Lúcia Cecílio A.tel.o e recor ido Banco Nacional Brasileiro Societa de Contra dade Anónima. Advogados Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Mario Calcia Júnior. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido por maio-ria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de Primeira Instância, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fer-

nando Franco, relator. Redigira o acor-Senhor Ministro dão o Excelentissimo Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coclho. Processo RR — 4976-77. reia ivo ao recurso de revista de decisao do Tribunal Regional do Trabalho, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Ano-- PETROBRAS -- RPBa. e Asadil Souza e recorrido os mesmos. Advo-gados: Doutores Ruy Jorge Caldas Perei-ra e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista do empregado a em conhecendo do da em-presa, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigi-rá o acórdão o Excelentissimo Senhor Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura Falou pelo empregado o Doutor U.isses Riedel de Resende. Processo RR — 5299, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS - TEMADRE e recorrido Otacilio Catharino dos Santos. Advoga-dos: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mou-ra, tendo a Turma resolvido sem diver-gência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para exclur da condenação o adicional de periculosidade soble os triênios, vencido o Excelentís-simo Senhor Ministro Lima Telxeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssi-mo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 193-78, relativo ao recurso de revista da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Pri-meira Região sendo recorrente o José Jorge Mendes de Azevedo e recorrido Consórcio Técnico Emel Estrela. Advs. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e lika Maria Teles de Miranda. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentis-simo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem diver-gência não conhecer da revista. Processo número RR — 292 de 1978, relativo ao rúmero RR — 292 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, sendo recorrente Hospital Nossa Senhora da Conceição So-Hospita: Nossa Sennora da Conceição So-ciedade Anônima e recorrido Janete Fa-rias Borges. Advogados: Doutores Mar-tha Prates Dutra e Carlos F. P. Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergncia conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-336-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antonio Aryclio da Cruz e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Scrgio Augusto Fontenelle Lima. Foi relator o Excelentissi-mo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Tur-ma resolvido sem divergência conhecer revista e negar-lhe provimento. Fa-lou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-414-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Companhia Indústrial Novopan e recorrido Edmar Scarton e outro. Advogados: Doutores Luiz Carlos Alencar Barbosa e Raymun-do de Feitas Pinto. Foi relator o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira lentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente a diferença do décimo terceiro salário. Processo PR-587-78 relativo ao recurso de cesso RR-587-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo recorrente Metalúrgica Invic'a Socieda-de Anônima e recorrido Edmilson Dias Oliveira. Advogados: Doutores Ernani Durand e Juarez Teixeira. Foi relator o

Excelentíssimo Senhor Ministro brando Bisaglia e revisor o Excelentissi-mo Senhor Ministro Lima Teixeira, ten-do a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista. Processo RR — -78. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba-Iho da Quinta Região, sendo recorrentes Emanuel Macedo Saback e Petróleo Bra-sileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS — SERTEL e recorridos os mesmos. Advogados: Drs. José Roberto de Souza Cruz Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentí simo Senhor Ministro rer-nando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrado B saglia, tendo a Turma resolvido sem divergên-cia não conhecer da revista da e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Minis-tro Lima Teixeira. Processo 1616-63 .8, relativo ao recurso de revista de deci-são do Tribunal Regional do Trabalho, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Pe-tróleo Brasileiro Soc edade Anômina — PETROBRAS — RPBa e recorridos Orlando Teixeira Lima e outros. Advogados: Doutores Rubens Chaves e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e rev sor o Excelentisorando Bisaglia e rev sor o Excelentis-simo Senhor Ministro Lima Texeira, tendo a Turma re olvido sem divergên-cia conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da con-denação o ad cional de periculosidade sobre os trênios, vencido o Excelentissobre os trienios, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor. Processo RR-634-78. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Regão, sendo recorrente Importadora Rios Limitada e recorrido Maria Amália Sancho Rios. Advogado: Doutores Raimundo Ramos de A. Filho e Tarcisio Leitão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando B saglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando B saglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-689-78, relativo ao recurso de revita de decisão do Triunal Região, onal do Trabalho da Quarta Região. g onal do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Paulo Ernesto Frederico Dihel e recorrido Charrua Motéis Paraná Santa Catarina Sociedade Ano-nima. Advogados: Doutores José Luiz Petersen Loureiro e Maria Cristina Ces-Petersen Loure'ro e Maria Cristina Cestari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Proceso RR-725-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Tabalho da Quinta Região sendo recorrentes José Conceição e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores ciedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisse Riedel de Resende e Eduardo Olisse Riedel de Resende e Eduardo, Silva Costa. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentiss mo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Recorrente de Recorre de. Processo RR-729-78, relativo ao re-curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente CINCO — Construtora Incorporadora COESA Limitada e recorrido Raimundo Rodrigues Gomes. Advogados: Doutores Antonio Carvalho de Araújo e Vilma Costa Veiga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minitro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Minitro Hildebrando Bismo Senhor Minitro Bismo Senhor simo Senhor Minstro Hildebrando Bisablia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para declarar que o salário deve ser considerado como minimo legal. Processo RR-938-78, relativo ao recurso de revista de decião do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrente Virgilio Poletto. Advogados: Doutores Américo de Jesus Rodrigues e Ul sses Riedel de Re ende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Telxe ra tendo a Turma resolvido sem divegência coa Turma resolvido sem divegência co-nhece da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a

reclamação vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Birdel de Resende. Processo AI-3014-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia de Seguros Devidêndo do Sul o agravado Seguros Previdencia do Sul e agravado Ivo de Azevedo Barbosa. Advorados: Doutores Lay Fretas e Célio Goyatá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, ten-do a Turma re olvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-696-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres dente do Tribunal Regional do Trabalho, da Oitava Região, sendo agravante ARCA — Assessoria e Palnejamento L mitada e U. G. Castelo Branco Rep esentações e agravados Bonifácia Andrade Ferreira e outro. Advogados: Doutores José
Paulo Queiroz e Eliana Roberto Cavalcante. Foi relator o Excelentí simo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mounnor ministro Raymundo de Souza Mou-ra, tendo a Turma resolvido negar pro-vimento ao agravo, unanimemente. Pro-cesso AI-8:0-78, relativo ao agravo de istrumento de despacho do Ju'z Pre-s dente do Tribunal Regional do Tra-balho da Terzeira Região, sendo agravante Carlos Humberto Pereira e agra-vado Banco do Estado de Minas Ge-rais Sociedade Anônima. Advogados: rais Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Paulo Geraldo Correa e Wal-tencyr de Mello Franco. Foi relator o Excelentísimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma re olvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-863-76, relativo ao agravo de instrumento de des-pacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companh a Mu-nicipal de Transportes Coletivo e agra-vados Severino de Moura Florencio e outros. Advogados: Doutores Adikon Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentí simo Sesende. Foi relator o Excelenti simo Se-nhor Ministro Raymundo de Souza Mou-ra, tendo a Turma resolvido negar pro-vimento ao agravo, unanimemente. Pro-cesso AI-1123-78, relativo ao agravo de istrumento de despacho do Juiz Presi-dente do Tribunal Regional do Trabadente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cotonificio Valinhos Sociedade Anonima e agravado Norivaldo dos San os.
Advogados: Doutor Custódio Mariante.
Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma re olvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo
Al 1922 78 relativa so agravo de instru-AI-1222-78, relativo ao agravo de instru-mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Reg ão, sendo agravantes Adão João Cavalcante e outros e agravado In-dústrias Romi Sociedade Anônima. Adousirias romi Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ul'sses Riedel de Resende e Marlalda da Silva. Foi relator o Excelentis imo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma recolvido negar provimento ao agravo. Unanimemente. Processo AI-1319-78, relativo ao agravo da petrumento de descripto de contrata de descripto de de descripto de descripto de descripto de descripto de de descripto de descripto de de descripto de de descripto de de de descripto de d Unanimemente. Pro esso AI-1319-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviá ia Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro-SR e agravados Paulo Henrique e outros. dos Paulo Henr que e outros. Advoga-dos: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho dos. Dondes la foi relator o Excelentissimo Senhor Mini tro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolde Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1421-78 relativo ao agravo. de instrumento de desparho do Juiz Presidente do Tribunal Regiao, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravados Carlos Alberto Frighetto e outros. Advorados: Doutores Osvaldo Ferreira de Silva e Luiz C. Carluccio. Foi relator o Excelents: uno Senhor Minisrelator o Excelentis imo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao arravo unan memente. Processo ...... RR-868-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trahalho da Segunda Região, sendo recorrente Renilda Silva dos Santos e recorrido Peter Muranyi Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jayme Borge: Gamboa. Foi relator o Jayme Borge Gamboa. Fo rel Excelentissimo Senhor Ministro nando Franco e revisor o Excelentissi-mo Senhor Ministro Ferando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Minis-

tro Hildebrando Bisaclia, tendo a Turma resolvido sem divergênc a não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Douto Ulisse Riedel de Resende. — Processo AI-868-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Pre-sidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, sendo agra-vante TRW Gemmer Thompson do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Reinaldo dos Res. Advogados: Douto-res Décio de Jesus Borges da Silva e Dante Ca tra. Ministro Fe nando Franco, tendo a Turma resolvido negar proeimento ao agravo, unaimemente Pro-casso RR-1051-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribuna. Regional do Trabalho da Segunda Região, senso recorrente Reinaldo dos Reis e recorr do TRW — Gemmer Thompson do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Jamil Antonio de Carlos H. Z. Mazzeo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebranco e revi or o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebranco e regilia, tendo a Turma resodvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 12:2, de 1978, relativo ao agravo de Instrumento de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido Napoleão Alves dos Rei . Advogados: Douto es Ruy Jor-ge Caldas Pe eira e Elson Franco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem Ministro Hildebrando divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-1623-78, relativo ao recurso de revi ta de deci-são do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Waldir Netto de Paula e recorrido Pfizer Química Limitada. Advogados: Douto-res Custódio de Oliveira Neto vara Tylde de Castro Pinto. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Feinando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrado Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revirta e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclama-ção, apurando-se em execução. Processo AI-3433-77, relativo ao agravo de instru-mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região sendo agravante ... UNIVERMAC-TEX — Indústria e Co-mércio de Roupas Limitada e agravado Benedita Rodrigues Blachk. Advogados: Doutores Henrique Nelson Calandra e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, uanimemente. Processo AI-272-78. relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF e agravado Jurandi de Brito Cavalcanti, Advogado: Doutores João Carlos Cunha Cavalcanti e Ma-ria Laete Fraga. Fo relator o Exce-lentissimo Senhor Ministro Lima Teireira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-686-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravantes Insasil Limitada e Algemarim — Assistência Estética Integral e agravado Therezinha Miriam Schimin. Advoga-dos: Doutores Ma la Helena M. Pitta e Edés'o Franco Passos. Foi relator o Ex-Edés o Franco Passos. Foi relator o Excelentis mo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-693 78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, sendo agravante o V cente de Paula Ribeiro e agravado Wenceslau Ciszenki. Advogado de pure a lator o Excelentissimo Senhor Ministro lator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo AI-780-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz P esidente do Tribunal Regio-nal do Trabalho da Primeira Região, nal do Trabalho da Primeira Reglao, sendo agravante Companh'a Estadual de Aquas e Esgotos — CEDAE e agravado Paulo V cente de Souza Pessoa. Advogados: Doutores Pompilio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnios Fol relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unan memente. Proc'sco AI-784-78. relativo ao agravo de Intrumento de despacho do Juiz Precidente do Tribunal Região, sendo agravante SESVI — Sociedade Anônima — Serviço Especial de Segurariça e Vigilância Internas e agravado José Paulo Bernardino. Advogados: Doutores José Augusto Caúla e Siva e Alberto Moita Prado. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. P. ocesso 854-78, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pre idente do Tribunal Regional do Trabalho, da Quarta Região, sendo agravante Carlos Brandão Paganella e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI. Advogados: Doutores Lauro Martinez e Sandra Albuquerque. Fo. relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Telexeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-860-78, relativo ao agravo de istrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LiGHT — Serv ços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Aurélio Marzotto. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo ... AI-1120-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Walter Ungaretti e agravado Companhia Industifial de Conservas Alimenticias — "CICA". Advogados: Doutores Cilio Silva e Ulisses Riedel de Resende e Helio Lulmasini. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente Processo AI-1165-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravande Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Abrelina Ribe ro de Alcântara Mota. Advogado: Doutor Milton Mesquira de Toledo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma reso nan memente. Processo AI-784-78, re-

RR-4254/76

Ju z Presidente ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Hotel Monte Rey Limitada e agravado O'lando Cordeiro de Souza. Advogado: Doutores José Geraldo Daniel Costa e Sebastião Schiavo. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-1282-78. relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Jonaci Cardoso e outros e agravado E. C. L. — Emgenharia, Consultoria e Economia Sociedade Anôn'ma. Advogados: Doutores Múcio Wanderley Boria e João Sebatião Ribe ro Romanelli. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Te'xeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1286-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Reg onal do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante MOTO — Metalúr-ica Sociedade Anônima Indústria e Comércio e agravado Cezar Augusto Rossato de Oliveira. Advogados: Doutores Jorge Alberto Diehl Pires e Cícero de Oliveira Ca tro. Foi relator o Excelentirs mo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1346-78, relativo ao agravo de istrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Votorantim e agravado Pedro Alves Dom ngues. Advogado: Doutor Paulo Sérgio dos S. Costa. Foi relator o Excelenti simo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1350-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regonal do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Modos Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1360-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regonal do Trabalho da Segunda Região,

## SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

### DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

```
Embargantes - ALZIRA CORPAS FERNANDES E OUTRA E FEPASA-FERROVIA
                       PAULISTA S/A
                      Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina
P. Côrtes
Advogados
Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a ajuda de custo só é de vida quando for definitiva a transferência, não sendo esta definitiva devidas horas em trânsito e diárias e incorporável ao
contrato os passes livres.
                          Negou provimento aos recurso interpostos.
Embargam ambas as partes, amparando seus recur-
sos em divergência valida.
                          Admito.
À impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 1 de junho de 1978.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISACLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes.
```

```
Embargantes- EMILIO MALAQUIAS VIEIRA ROCHA E OUTROS
Advogado - Dra. Olga Gomes Cavalheiro Araújo
Embargado - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
Advogado
                         - Dr. Luiz Fernando de Araújo Ehlers
                                  DESPACHO
Revista provida para se julgar improcedente pedido de pagamento do adicional de riscos da Lei 4.860/65.
Embargos declaratórios foram rejeitados.
Nos embargos opostos, indicam os embargantes um acórdão, fls. 209/211, que embora não autenticado, traz a data de sua publicação, fls. 211.

Tal aresto configura a divergência.
                                  Admito.
Admirot.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma
```

```
VISTA, por 8 dias ao EMBARÇADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Luiz Fernando de Araújo Éhlers
RR-693/77
Embargante- SOCIEDADE ANÔNIMA MARTUSCELLO
Advogado - Dr. Ivanir José Tavares e Sérgio Gonzaga Dutra
Embargados- MANUEL VILELA BRANDÃO E OUTRO
Advogado - Dr. Hugo Mósca

DESPACHO
Revista provida, parcialmente, condenando-se a
Reclamada a pagar comissões, nos moldes estabelecidos em sen-
tença normativa. Restabelecida a sentença de primeira instân ~
                          Nos embargos aponta a embargante aresto da C.2a
 Turma deste Tribunal que caracteriza a divergência específica,
fls. 83.
                          Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 31 de maio de 1978.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Hugo Mósca
RR-944/77
Embargante- HERMÍNIA MACHADO CORRÊA E OUTRAS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado - INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A
Advogado - Dr. Dankwart K. Knaepper
                         D E S P A C H O
Jornada prorrugada da mulher, compensada
folgas aos sábados, condenação, apenas, do adiconal de 25%,con sideradas já pagas aquelas horas.
                         Revista conhecida, mas a que se negou provimen-
                         Embargos fundamentados.
A impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 5 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Dankwart K. Knaepper
RR-1002/77
Embargantes-ADERALDO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
Advogado - Dr. Wilmar Saldanha da Cama Pádua
Embargado - SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A
Advogado - Dr. José Vicente Machado
                          Indevido o adicional de insalubridade se forne-
cido protetor auricular que elimina os efeitos sonoros, noci -
vos ao empregado.
                          Revista a que se negou provimento.
                          Os embargos opostos estão amparados em divergên
cia válida.
Admito.

À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Vicente Machado.
RR-1313/77
 Embargante- MARIA IZABEL ALMANSA DA SILVA
Advogado - Dr. Alino daCosta Monteiro
Embargado - SOLDSUL - COMÉRCIO DE MATERIAIS E MÁQUINAS DE SOL-
                    DA LTDA.
Advogado - Dr. Luiz Garcia Neto
DESPACHO
Jornada prorrogada, compensada com folgas aos
sábados. Deferido, apenas, o adicional de 25%.
```

Embargos fundados em divergência jurisprudenci-

Admito. À impugnação. Brasília, 5 de junho de 1978 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Luiz Garcia Neto

```
RR-1451/77
Embargante - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Advogado - Dr. Ursulino Santos Filho
Embargado - GERMANDO RODRIGUES MAGALHÃES
                  - Dr. Alino da Costa Monteiro
Advogado
```

DESPACHO Inquerito judicial julgado procedente pela M M. Junta e E. Regional.

A C. Turma, conheceu e proveu a revista
julgar improcedente o inquérito.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896, eis que versando sobre matéria de prova o recurso. Ao de-mais, sustenta infringência das Súmulas 8 e 23. Apontados ares

```
tos, tidos como divergentes
                                  Entendo justificado o recurso interposto.
Admito. A impugnação.
     Publique-se:
Brasilia, 5 de junho de 1978.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
     Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
     RR-229U/77
Embargante- ZIVI S/A - CUTELARIA
Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado - PEDRO COLOMBO
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
DESPACHO
                                   Intervalo, para refeição e descansos, concedidos
     aquem do limite legal.
                                  Revista provida para se considerar, como extra,
     o período concedido a menos.
Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896
e 71 da CLT; apontando-se arestos considerados divergentes.
      Face ao invocado no recurso e a discussão em
torno dos intervalos, se para refeição ou descanso, admito os
      embargos.
                                   À impubnação.
      Publique-se.

Brasilia, 5 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
     Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
     RR-2303/77
     Embargante- FIN-HAB ~ ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado ~ Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado - PLÍNIO VICENTE MEDAGLIA
     Advogado - Dr. Antonio Fagundes Carcia

D E S PA C H O

A C.Turma negou provimento ao recurso, por enten
      der que o ponto nodal do mesmo residia na indagação de quando se inicia o prazo prescricional. Na hipótese, aduz, da rescisão
contratual, por versar contagem de tempo de serviço.

Insiste o embargante na matéria pertinente à prescrição. Alega que o acórdão embargado, embora considerado e sobreato nulo ou anulável corre a prescrição, não aplicou, contrariando o art. 11 da CLT.
                                   Aponta arestos que amparam o pedido.
Admito. À impugnação.
      Publique-se.
Brasilia, 1 de junho de 1978.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISACLIA
      Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO,para IMPUGNAÇÃO
      Ao Dr. Antonio Fagundes Garcia
      RR-2538/77
Embargante- MASSA FALIDA DE SANDERSON DO BRASIL S/A - PRODUTOS
                              CÍTRICOS
      Advogado - Dr. Atuity de Cerqueira Fontes
Embargado - HARRY ARTHERLIE LOWNDES
Advogado - Dr. Francisco Hidalgo de Lima
DESPACHO
Masa falida. Desobrigação de efetuar depósito e
       pagar custas curso do precesso.

Revista conhecida, mas a que se negou provimen-
       Nos embargos opostos, alega-se ofensa do Dec.
lei nº 7661/45. Os arestos indicados não se amoldam às exigên-
       cias do art. 894 da CLT.
                                   Admito os embargos por violação legal.
À imougnação.
       Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
       Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Francisco Hidalgo de Lima
      Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Embargado - MÁRIO NELSON BUENO
      Advogado - Dr. Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Revista nao conhecida, por deserta.
                                    O documento juntado para comprovar o depóstio
       não se refere ao processo.
      Com os embargos opostos, junta a Empresa o com-
provante do depósito, não juntado, antes, por equívoco.
Aponta acordãos.
Admito. À impugnação.
      Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUCNAÇÃO

Ao Dr. Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro
      RR-3221/77
Embargantes- ROBERTO FERREIRA E OUTROS E UNIBANCO-UNIBANCO - UNIÃO DE BANÇOS BRASILEIROS S/A
Advogados - Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Gontijo
```

```
Embargados - OS MESMOS DES PACHO Integração de horas habituais ao salário, em nú
  mero de duas diárias.
                                    Revista provida, neste sentido.
Embargam ambas as partes.
O Reclamante, pretendendo a integração das horas extras, sem limitação; o Reclamado, entendendo não integráveis ao salario as referidas horas extras.
Admito ambos os embargos porque fundamentados.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
AosDrs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Marcio Gontijo
Embargantes-JORGE PINTO DE MAGALHÃES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA Advogados - Drs. José Francisco Boselli e Carlos Roberto O.
                               Costa
Embargados - OS MESMOS
DESPACHO
Horas extras prestadas com habitualidade, por 3 años. Seu valor se incorpora ao salário, considerada a media
do último ano, dentro do limite de duas diárias.

Revista provida; neste sentido.

Embargam ambas as partes, amparando seus recursos em arestos que caracterizam a divergência jurisprudencial exigida no art. 894 da C.L.T.
Admito ambos os recursos À imougnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO
Aos drs. José Francisco Boselli e Carlos Roberto O. Costa
 RR-3325/77
Embargante- SERGINO AFONSO DA SILVA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO
Complementação de aposentadoria negada, por fal
tar, ao Autor, requisito essencial à sua concessão 30 anos de serviço à Reclamada.
                                     Acordãos divergentes são coligidos nos embargos
 apostos.
                                     Admito. À impugnação.
Publique se.
Brasilia, 31 de maio de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargante- ANTONIO LINS GUIMARÃES
Advogado - Dr. Cláudio Penna Fernandez
Embargado - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado - Dr. Ordélio Azevedo Sette

DESPACHO
Revista não conhecida, face à sua intempestividade, pelo uso de embargos declaratórios, que consumiu parte
   do prazo recursal.
   Nos embargos opostos, são apontados acórdãos que, interpretando o art. 538 do CPC, divergem da tese esposada pelo acórdão recorrido, no tocante à contagem do prazo nele
   estabelecido.
                                        Admito. À impugnação.
   Publique-se.

Brasilia, 31 de maio de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
  Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ordélio Azevedo Sette
 RR-3238/77
Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargados- ALTAMIR FIDELIS GOMES E OUTROS
Advogado - Dr. Armando Soluri

DESPACHO

Negado provimento ao recurso nas questões focali
zadas, exceto quanto à prescrição, que é bienel.

Nos embargos, insiste a embargante na ocorrên -
cia de prescrição do direito de ação e na impossibilidade de
se conceder equiparação salarial, pelos fundamentos que expõe.

Entendo justificado o recurso na questão meritó
ria, à vista do acórdão transcrito às fls. 527/528.
   ria, à vista do acordão transcrito às fls. 527/528.
Admito. À impugnação.
  Publique-se.

Brasilia, 1 de junho de 1978
As) MINISTRO HILIDEBRANDO BISAGLIA
```

Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Armando Soluri

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Sebastião Lázaro Bolbo

```
RR-3280/77
Embargante- JOSÉ APARECIDO DA SILVA 1º
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujul

DESPACHO
Diarias pagas esporadicamente, com cunho indeni
zatório, não se integram ao salário.
Negado provimento à revista.
                         Nos embargos opostos são indicados acórdãos que
configuram o atrito jurisprudecnial.
Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 31 de maio de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol
RR-3284/77
Embargante- RAIMUNDO ALVES PEREIRA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - LUWA CLIMATÉCNICA S/A
Advogado - Dr. Antonio Laurenti

DESPACHO

Pena de confissão aplicada ao Reclamante, após
 contestada a ação.
Revsita não conhecida, pois o acórdão recorrido não se fundou, apenas, na confissão, mas na prova apresen
 tada pela Reclamada.
Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT. Apontados arestos sobre a questão.
Admito, face à divergência apontada.
À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Antonio Laurenti
 RR-3554/77
Embargante- LUIZ RAFAEL
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
                         D E SP A C H O
Inquerito administrativo previo.
Sua dispensa, face a decisão da Justiça e ina-
plicação a empregado regido pela Consolidação. Revista conhe-
cida, mas a que se negou provimento.
Embargos fundamentados em divergência jurispru
 dencial.
Admito. À impugnação.
Brasília, 5 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
À Dra. Maria Cristina P. Côrtes
RR-3673/77
Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - IDALÍCIO AZEVEDO ARAÚJO
Advogado - Dr. José Torres das Neves
                         D E SP A C H O
Cargo de confador é cargo técnico.
Não sendo o Reclamanete chefe-contador, faz
 iús a horas extras.
                          Revista não provida.
Embargos opostos, com indicação de julgados que divergem do acordão embargado, na interpretação, em tese, do
 art. 224 da CLT.
                          Admito. À impugnação.
                          Publique-se.
Brasilia, 5 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, PARA IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Torres das Neves
 Embargante- BANCO BRASILER O DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - ROGÉRIO VICTOR ÇAMPOS
 Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo
                          DESPACHO
 Revista não conhecida por não atacada a omis-
são do acórdão regional através embargos declaratórios. Falta
de prequestionamento.

Nos embargos opostos são apontados arestos que
 entendem caber a arguição de nulidade, quando não apreciadas
todas as questões ventiladas no recurso. Art. 832 da CLT.
Pela divergência, posterior à vigência do novo
C.P. Civil, admito o recurso.

A impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 5 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISACLIA
```

```
RR-3747/77
Embargante- CIRILO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - COMPANHIA MUNICIPALDE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado - Dr. Sebastião Martins
                         D E S P A C H O
Caso de substituição, conforme estabelecido na
jurisprudencia consubstanciada no Prejulgado nº 36.
Revista a que se negou provimento.
Nos embargos, alega-se que os acórdãos que ser
viram para o conhecimento da revista, do E. Tribunal Pleno,
amparam o presente recurso.
Amparam o presente recurso.

Razão assiste ao embargante.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISACLIA

Presidente da la. Turma

VISTA. por 8 dias ao EMBARCADO.
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Sebastião Martins
RR-3798/77
Embargante- ANTONIO FERREIRA 11º
Advogado - Dra. Solange Vieira Jansen Melo
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Pra. Maria Cristina P. CÔrtes

DESPACHO

Anulação de pena de suspensão imposta sem inqué
rito administrativo interno (art.232 do Estatuto dos funcioná-
rios).
                          Mantida a improcendência decretada pelas instân
cias ordinárias.
                         Embargos fundamentados, no tangente à aplicação
Embargos fundamentados, no ta
do citado art. 232 aos celetistas.
Admito. Aimpugnação.
Publique-se.
Brasília, 5 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 A. Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Embargante- ACIOLI ALVES DE JESUS
Advogado - Dr. Geraldo Cezar Franco
Embargado - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Advogado - Dr. Odir da Silva Miranda
                            Caixa bancário exerce cargo de confiança, in-
 devido o pagamento das 7a. e 8a. horas, como extras.

Acórdãos divergentes são indicados nos embar-
  gos opostos.
  Admito. À imougnação.
Brasília, 5 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
  Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Odir da Silva Miranda
  RR-4280/76
Embargantes- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E JOSÉ CARLOS DE
                        OLIVEIRA DELGADO
  Advogados - Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Carlos Robichez
                         Penna
  Empargados - OS MESMOS
                              DESPACHO Contra o V. acórdão de fls. 314/316, recorem
   através embargos ao Pleno, ambos os litigantes.
   O Autor, pretendendo a intregração das diá - rias, porque excedentes de 50% do salário; a empresa, insur-
   gindo-se contra a condenação em ajuda de custo, horas trânsito e diárias.
                              Ambos os recurso estão fundamentados, pelo
   que os admito.
                              À impugnação.
   Publique-se.
Brasilia, 15 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
   Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Carlos Robichez Penna
   RR-358/77
   Embargante - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ

Advogado - Dr. Alcides Bernardino de Campos
Embargado - ADEJAIR JOSÉ BARRETO

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
```

**DESPACHO** 

Revista provida para julgar procedente pedi-do de pagamento de adicional de insalibridade, não importan-do a classificação dada, pela parte, na inicial.

Nos embargos opostos, alega-se decisão extra petita, eis que, na inicial alegava-se insalibridade provocada por gazes, quando a perícia a reconheceu como decorrente de ruidos.

Diz-se ofendidos os artigos 480 da C.L.T. e 286 e 459 do CPC.

Por possivel ofensa aos dispositivos legais

```
invocados, admito o recurso.
À impugnação.
A impugnação.
Publiqué-se.
Brasília, 15 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
                                                                                                                                                                                            gamento ultra-petita.
RR-552/77
RR-552/77
Embargante- S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Embargado - AIRTON EUCÊNIO BASTOS BONAVOLONTA
Advogado - Dr. Benil Comitre de Lara

DESPACHO
Plantao de empregado que fica à disposição da empresa. Sua compensação com acrescimo salarial. Analogia, bem aplicada, com a hipotese prevista no art. 244, § 2º, da CLT.
                                                                                                                                                                                            curso.
                                        Revista conhecida, mas a que se negou provi-
                                                                                                                                                                                    RR-1761/77
Nos embargos, alega-se violação dos artigos 89 da C.L.T. e 153 § 2º, da C. Federal, defendendo-se a inaplicabilidade, ao caso, ainda que por analogia, do art. 244, § 2º, da C.L.T. Arestos são apontados.
                                        Admito, pela divergência apontada.
À impugnação.
Publique-se.
Brasilia, 15 de junho de 1978.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Benil Comitre de Lara
                                                                                                                                                                                    comissionados.
                                                                                                                                                                                     válido.
 RR-1057/77
Embargante- FEPASA - FERRÛVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dra, Maria Cristina P. Côrtes
Embargado - JAHYR FONTES
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
DESPACHO

Revista não conhecida. não violado o art. 2º
da C.L.T., tratando-se, ao demais, de matéria fática. Direito do Autor a "quebra de caixa", por interpretação do art. 109 do Estatuto dos Ferroviários.

Acórdão específico decidiu em sentido contrá
                                                                                                                                                                                     RR-2146/77
 rio, fls. 139/140; estando, assim, fundamentados os empargos.
Admito. À impugnação.
Publique-se.
Publique-se.
Brasilia, 7 de junho de 1978.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGABO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
                                                                                                                                                                                    materia de prova.
RR-1193/77
Embargante- BANCO ITAÚ S/A
Advogado - Dr. Luiz Miranda
Embargado - ARY DIAS BICALHO
Advogado - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
                                        DESPACHO
Negou provimento à revista a C. Turma, ao en tendimento de que as férias gozadas a destempo são pagas em dobro e que as gratificações semestrais, pagas com habituali dade, incidem, proporcionalmente, no cálculo da natalina.

Arestos divergentes são indicados nos embargos, no concernente à incidência das gratificações semestrais
                                                                                                                                                                                     RR-2194/77
naquela prevista na Lei 4090/62.
Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISACLIA
                                                                                                                                                                                      contestação.
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Embargado - ROBERTO BAPTISTA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
                                        DESPACHO
                                        Revista provida para deferir ao Autor adicio
                                                                                                                                                                                       fundamentado.
nal de insalubridade, com parcelas vencidas e não prescritas tendo em vista haver sido admitido antes da vigência do Dec. lei nº 389/68. Direito adquirido.
Nos embargos opostos, alega-se ofensa ao art 3º do Decreto-Lei nº 389/68, invocando-se o Prejulgado nº 41

Diz-se, ainda, vulnerados os artigos 153 § 2º, 8º, XVII, b e 142, § 1º, da C. Federal, não beneficiando o Autor a Lei nº 6.514/77.

Os embargos estão fundamentados.

Admito. À impugnação.
                                                                                                                                                                                     Presidente da la. Turma
Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
                                                                                                                                                                                    RR-2156/77
                                                                                                                                                                                    Embargado - DORIVAL PERES
 RR-1628/77
                                                                                                                                                                                                                                    Tempo de serviço prestado sob a égide da Lei
 Embargante - BANCO NACIONAL S/A
 Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
                                                                                                                                                                                    1890/53 para efeito de licença prêmio.
```

Embargado - JOSÉ BUENO JARDIM Advogado - Dr. Nestor A. Malvezzi DESPACHO Revista não conhecida, eis que inocorreu jul Os embargos estão fundamentados no atinente a vinculação do Tribunal ad-quem ao despacho de admissibili dade, a que ficou adestrito o acordão embargado.

Matéria de mérito, por não discutida na decissão recorrida, não rende ensejo a sua apreciação neste re Admito, de acordo com o exposto. À impugnação. Publique-se.
Brasilia, 15 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Nestor A. Malvezzi RR-1761/77
Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL SÃO PAULO - SR-4
Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargados- ACÁCIO MONTEIRO TEIXEIRA E OUTROS
Advogado - Dr. José Nepomuceno de Freitas
DESPACHO
Revista provida para que incida adicional de
tempo de serviço sobre o salário pago pela empresa, mas não
sobre comissão referentes a funções gratificadas e cargos
comissionados. Embargos fundados em atrito jurisprudencial Admito. À impugnação. Publique-se.

Publique-se.

Brasilia, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Nepomuceno de Freitas Embargante- S/A JORNAL DO BRASIL Advogado - Dr. Celso Bruno Embargado - YOLANDA ROUÉDE DOS SANTOS Advogado - Dr. Eugênio José dos Santos e Alino da C.Monteiro Revista não conhecida. Nulidade, por omissão, não prequestionada, atra vés embargos declaratórios. No mérito, pretende-se revisão de Nos embargos opostos, acórdão são apontados, que justificam o seguimento do recurso, no tangente à nulidade. Admito. À impugnação Publique-se.
Brasilia, 7 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARCADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Eugênio José dos Santos e Alino da C. Monteiro Embargante- INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA Advogado - Dr. Márnio Fortes de Barros Empar gado- CLEIDE MARIA GONÇALVES DE SANT'ANNA Advogado - Dr. José Torres das Neves DESPACHO Revista da empresa não conhecida, no tocante à prescrição referente a nível universitário, por não arguida em Nos embargos, são apontados arestos respeitantes à não vinculação pelo Tribunal <u>ad quem</u> ao Juiz de admissibilidade, eis que o acórdão embargado <u>assim</u> decid<u>i</u>u. Recorre, ainda, quanto à prescrição, quepode ser arguida nas instâncias ordinárias. Nesta última questão, sem razão a embargante. A prescrição, no tocante a nível universitário não foi alegada no recurso ordinário. Nele só se arguiu, como na contestação a matéria prescricional no tangente à horas extras. (fls. 20 e Na primeira tese, no entanto, está o recurso Admito. À impug ação. Publique-se.

Prasília, 15 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISACLIA VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. José Torres das Neves Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Advogado - Dr. Silvio Cabral Lorenz Advogado - Dr. Alino da Costa Monteira DESPACHO

Embargos apoiados em arestos que configuram a

divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 19 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2197/77

Embargante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Marcio Gontijo

Embargado - SEBASTIÃO MARTINS DE FREITAS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Revista provida para restabelecer sentença de primeira instância, que deferiu a incorporação de horas extras ao salário - habituais, prestados durante 4 anos.

Os embargos opostos estão amparados em diss $\underline{\textbf{i}}$ 

dio jurisprudencial válido.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGGIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBRRGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Torres das Neves

RR-2325/77
Embargante- UNIBANCO - BASCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Marcio Gontijo

Embargado - RAMIRO ANICETO FONTE LEAL

Advogado - Dr. Rômulo Maranho

DES PACHO

Empredado em financeira, contratado para jor nada de oito horas. Devidas as 7a. e 8a. horas, com o adicional legal.

Revista conhecida, mas não provida, com em -

bargos declaratórios acolhidos.

Embargos amparados em divergência jurispru dencial que proclama, em casos idênticos, ser devido, apenas, o adicional competente.

Admito.

À impugnação.

Publiique-se.

Brasilia, 7 de junho de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBRRGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Rômulo Marinho

RR-2381/77

Embargante- ESMAIL DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Inaplicabilidade do art. 232 do Estatuto dos

Ferroviários aos empregados regidos pela C.L.T.

Revista a que se negou provimento.

Acórdãos divergentes são trazidos à colação

nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, de junho de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBRAGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Maria Cristina P. Côrtes

RR-2546/77

Revista provida.

Embargate- JOSÉ MARIA DA SILVA Advogado - Dr. Fredimio Trotta

Embargado - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR

Advogado - Dr. Hélio Xavier de Vasconcellos

DESPACHO

Adicional de insalubridade concedida desde dois anos anteriores ao ajuizamento da ação. Direito adquirido de empregados admitidos antes da vigência do Dec. lei nº 389/68.

Nos embargos, invoca-se o Prejulgado nº 27

deste Tribunal, eis que a prescrição não foi arquida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBRRGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Hélio Xavier de Vasconcellos

RR-2617/77

Embargante- BANCO BRASILEERO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro Embargado - NELSON FERREIRA LOURENÇO

Advogado - Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Revista conhecida, provendo-se a do Reclaman te para se decidir que a prescrição, quanto aos recolhimentos para o F.G.T.S., é a trintenária, mas negando-se provimento a

Embarga este, insurgindo-se contra o acórdão no atinente a horas extras, incidência destas no cálculo do avi so-prévio, compensação de gratificação paga com a estabelecida na lei 4090/62 e prescrição.

Os embargos estão emparados na alínea b art. 894 da C.L.T., com indicação de acórdão que configuram atrito jurisprudencial.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Sebastião Lázaro Baddo

RR-2790/77

Embargante- BANCO ITAÚ S/A

Advogado - Dr. Luiz MIranda Embargado - ALDEMIR DE ANDRADA PAES Advogado - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DESPACHO

Contra o V. acórdão de fls. 170/171, opõe o Reclamado embargos, sustentando que as férias gozadas fora do prazo legal, sem ressalv**a**s, não obriga o pagamento em dobro e que as gratificações semestrais não integram o cálculo da grati cação natalina.

O recurso está amparado em divergência váli-

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida RR-2795/77

Embargante- BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes Embargado - CARLOS CARVALHO FILHO

Advogado - Dr. Margarida Pereira Damasceno

DESPACHO

Revista provida para deferir ao Reclamante a integração da gratificação semestral no cálculo da natalina, na proporção duodecimal.

Nos embargos opostos, além da questão meri tória, reitera o embargante matérialigada à incompetência desta Justiça, alegando, inclusive, nulidade do acórdão pela sua não apreciação.

Tal questão, porém, está preclusa, eis que não usados embargos declaratórios.

No mérito, no entanto, entendo justificado o

recurso, pela divergência apontada. Admito. À impug**na**ção

Publique-se.

Brasilia, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8d dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Margarida Pereira Damasceno

RR-2990/77 Embargante- ELIMAR PINTO

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Advogado - Dr. Francisco Lopes de Azeredo Rebello

**DESPACHO** 

Revista conhecida, mas a que se negou provi-

mento.

Bancário auxiliar de câmbio, percebendo gratificação de um terço, enquadra-se nos termos do art. 224, § 2º

Arestos são apontados nos embargos, bem como atentado ao § 2º do art. 224 da C.L.T., que justificam o seguimento do recurso.

Admito. À impugnaçõa.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Francisco Lopes de Azeredo Rebello

RR-3189/77

Embargante- DEISA - DISTRIBUIDORA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ELE-TRÔNICOS S/A

Advogado - Dr. J. Grandeiro Guimarães Embargado - MARIA LÚCIA SOARES MACHADO Advogado - Dr. João Demetrio Gianotti

DESPACHO

Mantido o acórdão regional, no tocante a sa-

lário-maternidade. Prejulgado nº 14.

Não conhecida a revista, no atinente ao paga

mento dobrado de saldo de salário, porque incontroverso. Os embargos opostos estão fundamentados

quanto à tese pertinente ao salário-maternidade, o que não acon tece no tocante ao saldo de salários, considerado incontroverso

Admito, de acordo com o exposto. A impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. João Demetrio Gianotti

RR-3309/77

Embargante- JOSÉ PAOLILO Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Embargado - BANCO NACIONAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DESPACHO

Revista a que se negou provimento.

Intempestividade rejeitada e horas extras ne

gadas, ocupante o autor do cargo de gerente.

Nos embargos opostos, insiste-se na intempes

tividade do recurso ordinário.

No mérito, sustenta-se que mesmo o gerente

tem direito às horas extras excedentes das oito normais. Sob este último aspecto está o recurso funda

do em divergência válida, fls. 128.

Admito. À impugnação.

Fublique-se.

Brasilia, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

RR-3384/77

Embargante- S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado - Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - JAIME VIEIRA ALVES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista provida para assegurar ao Reclamante indenização dobrada, por todo o tempo de serviço, abatendo-se a importância já recebida. Aplicação da Súmula 20 deste Tribunal. Córdãos são apontados nos embargos (fls.179)

que justificam o seguimento do recurso .

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente dala. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇão

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3438/77

Embargante- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - BANCO NACIONAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DESPACHO

Caixa executivo, com gratificação de um terço, se enquadra nas exceções do art. 224 § 2º, da C.L.T. ReVista Provida.

Embargos fundados em atrito jurisprudencial

válido.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

RR-3466/77

Embargante- COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO

PAUO - SABESP

Advogado - Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - MÁRIO SAWADA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista não conhecida. Inocorrentes a vidação legal e o atrito jurisprudencial invocados. Licença-prêmio defe-

rida ao autor.

Nos embargos opostos, alega—se violação do art. 896 da C.L.T., eis que fundamentada estaria a revista, que se reportava ao aresto indicado às fls. 30/32.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3509/77

Embargate- NILO FERREIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS : RPBa.

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Ação de consignação. Faculdade estabelecida

nos artigos 9º e 10º, § único, da Lei 5811/72.

Revista provida, para julgar procedente a con

signatória.

Nos embargos opostos, é indicado aresto que interpreta a questão referente ao direito adquirido de maneira antagônica.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-3529/37

Embargante- CLÁUDIO VALENTIM DE BORBA SALAZAR

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho Embargado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO
Revista provida, parcialmente, para ordenar a integração das horas extras até o limite de duas diárias e exclu ir do cálculo da gratificação semestral aquelas horas.

No tocante à integração das horas extras para efeito do cálculo das gratificações semestrais, estão fundamenta dos os embargos em divergência valida.

Admito. A impugnação.

Publique-se Brasilia, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. JoséAlberto Couto Maciel

RR-3550/77

Embargante- SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado - Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado - WALTO AFFONSO MENNA BARRETO

Advogado - Dr. Rômulo Marinho

DESPACHO

Aposentadoria espontânea, anterior à vigência da Lei nº 6.204/75. Direito adquirido ao cômputo do tempo de ser viço anterior, configurada a hipótese estabelecida na Súmula nº 21 do T.S.T.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 153 § 2º, da C. Federal e 2º da Lei de Introdução ao C. Civil, apontando-se arestos respeitantes à questão.

Os acórdãos indicados às fls. 117/118, que di zem respeito à aplicação da Lei 6.204/75, configuram o atrito

X4 ...

exigido para a admissão do recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Rômulo Marinho

Embargante- MADALENA KADES DA SILVA E OUTRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - PROTEFLEX CAPAS E CONFECÇÕES

Advogado - Dr. Paulo Serra

Regime de compensação. Deferido, apenas,

adicional de horas extras, não o valor destas, por já pagas.

Embargos fundamentados. Admito. À impugnação

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dais ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Paulo Serra

RR-3575/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Roberto Benatar Embargado - JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA

Advogado - Dr. Ulisses Ridel de Resende

DESPACHO

De"prontidão" o Autor, devida a remuneração correspondente. Provida a revista, para restabelecimento da sen-

tença de primeira instância.

Nos embargos opostos, sustenta-se a inaplicabilidade, ao caso, do § 3º do art. 244 da C.L.T., mas aplicável o art. 243 do mesmo Estatuto. Diz-se ofendido o art. 896 da CLT.

Não merce prosperar o recurso.

O art. 243 da C.L.T., não foi discutido, quer

no acórdão regional, quer no da C. la. Turma.

Inocorre violação ao art . 896 da C.L.T., por

que fundamentada a revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 dejunho de 1978

As) MINISDTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado - WALTER TORRICELLI

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Integração de horas extras habituais aos sala rios, com repercução na natalina.

Revista não provida.

Embargos fundamentados, no tangente à integra ção das horas extras.

A incidência destas - nos repousos é matéria

consubstanciada em Prejulgado.

Admito . À impugnação.

Publique-se. Brasilia, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3607/77

(

Embargante- ZIVI S/A - CUTELARIA Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - VALMIR SCHEFFER DE MELO

Advogado - Dr. Laci Ughini

DESPACHO

Horário destinado a refeição, concedido a me

nos, deve ser pago como horas extras.

Revista a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos

artigos 71 § 2º, 58 e 59 da C.L.T., além de se apontar arestos considerados atritantes.

Admito. face à divergência trazida à cola -

ção.

À impugnação. Publique-se.

Brasilia, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Laci Ughini

RR-3634/77

Embargante- FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A

Advogado - Dr. Célio Silva e FErnando Neves da Silva

Embargado - RANDOLFO DE MENEZES

Advogado - Dr. Alino da Costa MOnteiro

DESPACHO

Revista não conhecida. Os acórdãos apontados não satisfazem os requisitos legais e inocorrente a violação pretendida. À época do evento vigia a Súmula nº 21, inexistente

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da C.L.T. e da Lei 6.204/75. Sustenta-se que a revista estava lastreada em divergência específica, sendo de aplicação imediata a lei invocada.

Entendo fundamentado o recurso, pelo que o

admito.

À impugnação. Publique-se.

Brasilia, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3790/77

Embargante- FEPASA - FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado - APARECIDO MACHADO E OUTROS Advogado - Dr. Clodosval Onofre Lui

**DESPACHO** 

Revista não conhecida tanto na preliminar jun tada de documentos com o recurso - quanto ao mérito, por não fundamentada.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos arts 896 e 832 e 396, 397 e 398 do CPC. Arestos são apontados.

Entendo amparados os embargos. ADmito. À impugnação.

Publique-se.

Brasilia, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Clodosval Onofre Lui

RR-3812/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - CLAUDEMIRO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS Advogado - Dr. Ulisses Riedel de REsende

**DESPACHO** 

REvista não conhecida, quer na preliminar de incompetência, quer quanto ao mérito. Reajuste de 110%, instruido pela Lei nº 4345/64.

ACórdãos divergentes são trazidos à colação,

nos embar**g**os opostos.

Admito. À impugnação

Publique-se.

Brasilia, 15 dejunho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Rædel de Resende RR-3883/77

Embargante- OCTÁVIO SOARES MENDONÇA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Nélson Esteves Sampaio

DESPACHO

A C. Turma conheceu da revista do empregado, que pretendia incorporar vantagens conistentes em abonos de função e representação e de declaração integral no cálculo da complementação de aposentadoria, mas lhe negou provimento.

Proveu a revista da empresa, para garantir a média remuneratória dos últimos 36 meses.

Os embargos opostos estão fundamentados nas teses neles discutidas. ADmito. À impugnaçoa. Publique-se. Brasília, 15 dejunho de 1978 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Nelson Esteves Sampaio Embargante- ANTONIO AUGUSTO ROSA E OUTROS Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro Embargado - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO : CTC-RJ Advogado - Dr. Armando PEreira de MIranda DESPACHO Decidiu a C. Turma que "empregados de empresas colocados à disposição de secretaria de Estado, onde ocorrera desvio funcional" não se beneficiam de equiparação salarial, pois o desvio se deu à revelia da empresa. Revista provida, para julgar improcedente a reclamação. ACórdão divergentes são indicados nos embargos opostos. Admito. À impugnação. Publique-se. Brasilia, 15 de junho de 1978 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Armando Pereira de Miranda RR-3929/77 Embargante- YALHA TEREZINHA TOMAZZINI SILVÉRIO E OUTROS Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro Embargado - CARLOS A. CAMPOS Advogado - Dr. Ottoni Câmara Arregui DESPACHO REgime de compensação. Pagamento, apenas, do adicional, já pagas as horas extras. Embargos dundamentados. ADmito. À impugnação. Publique-se. Brasilia, 15 de junho de 1978 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. T**x**rma VISTA, por 8º dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Ottoni Câmara Arregui Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Advogado - Dr. Silvio CAbral Lorenz Embargado - ANTONIO CLÁUDIO PHILERENO Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro DESPACHO Equiparação salarial concedida; caso em que o Quadro de Carreira não a impede. Revista desprovida. Arestos que decidiram divergentemente são i $\underline{\mathbf{n}}$ dicados nos embargos opostos. Admito. À impugnação. Publique-se. Brasilia, 19 de junho de 1978 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-3970/77 Embargante- MARISA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA Advogado - Dr. Mário Chaves Embargado - FERNANDES COSTA & COMPANHIA LTDA Advogado - Dr. Vandres Gilberto TEixeira de Mendonça DESPACHO Jornada prorrogada, em regime de compensação. Devido o adicional, não as horas extras, já pagas. REvista a que se negou provimento. Embargos apiados em divergência válida. Admito. A impugnação. Publique-se. Brasilia, 15 de junho de 1978 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente da la. Turma VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. Vandres Gilberto Teixeira de Mendonça Advogado - Dr. José Torres das Neves RR-4146/77 Embargado - BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves

```
Embargado - ELIAS MACHADO
Advogado - Sebastião Lázaro Balbo
              DESPACHO
                Contra o V. acórdão de fls. 195/197, que negou
provimento ao seu revurso, opõe o Reclamado embargos, insur-
gindo-se contra a aplicação da prescrição trintenária aos debi
tos para com o F.G.T.S. e pagamento de horas extras, além das
seis, a caixa bancário, com gratificação de um terço.
                Os embargos estão amparados em divergência vá-
lida no tocante às teses neles discutidas.
                Admito. À impugnação
                Publique-se.
                Brasilia, 15 de junho de 1978
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo
 RR-4225/77
 Embargante- BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado - Dr. Dilson Furtado de Almeida
 Embargado - DOMINGOS JAFELICE
 Advogado - Dr. Maria Aparecida Pasqualão
                 DESPACHO
                 Complementação de aposentadoria deferida ao
 Autor, de acordo com as normas intituídas pelo Réu.
                 REvista a que se negou provimento.
                 Embarga o Banco, pretendendo que, no cálculo,
seja levada em consideração a média dos últimos tres anos.
Indica acórdão deste Tribunal que divergiria
 do aresto embargado.
                 Admito. À impugnação.
                 Publique-se.
                 Brasília, 19 de junho de 1978
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma
 VISTA, por 8dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Maria Aparecida Pasqualão
 RR-4270/77
Embargante- ZIVI S/A - CUTELARIA
 Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 Embargado - DALMIR MENEZES DA LUZ E OUTRO
Advogado - Dr. Júlio Cesar Alves Rodrigues
                 DESPACHO
                 Horas extras habituais, integram o salário,
não podendo ser suprimidas. Intervalos inferiores ao mínimo
legal, devem ser pagos como horas extras.
                 Revista a que se negou provimento.
                 Não merece seguimento o recurso, no tocante
às horas extras, por não fundamentado. O acórdão apontado, não
 traz a data de sua publicação, não cumprida a promessa de sua
 juntada, na integra.
                 Ao demais, i erativa a jurisprudência deste
Tribunal, a respeito.
                No tangente às horas para repouso, indicado
aresto divergente, o segundo de fls. 95.
                 Admito. À impugnação.
                 Publique-se.
                 Brasilia, 28 de junho de 1978
As) MINISDTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Júlio Cesar Alves Rodrigues
   RR-4298/77
   Embargante- ALDECY AVILA ANSELMO
  Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
  Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
  Advogado - Dr. Cândido Guilherme Gafrée Thopson
                   DESPACHO
                   A C. Turma conheceu da Revista para excluir
   horas extras de caixa bancários, com gratificação de um ter
                   Nos embargos opostos, são indicados arestos
  que configuram a divergência.
                   Admito. À impugnação.
                   Publique-se.
Brasilia, 15 de junho de 1978
   As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLÍA
   Presidente da la. Turma
   VISTA, por 81 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
  Ao Dr. Cândido Guimlherme Gafrée Thopson
   RR-4358/77
   Embargante- MANOEL APARECIDO FERNANDES
```

Advogado - Dr. Geraldo Dias Figueiredo

DESPACHO

Caixa de Banco, com gratificação em terço não

faz jús a horas extras, compreendidas as 7a. e 8a.

Revista a que se negou provimento.

Embargos embasados em divergência jurispruden

cial.

-

Admito. À impugnação. Publique-se.

Brasilia, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Geraldo Dias Figueiredo

#### **D'ESPACHOS**

TST - 3534-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRATO DO RR -

Agravante — Estado do Paraná Advogado — Dr. Rubens de Barros Brisola

Agravados — Romeu Gomes de Miran-

da e outros Advogado — Dr. Fernando de Oliveira Coutinho.

2.ª REGIÃO

#### Despacho

Discute-se, neste pleito, a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação apresentada pelos chamados "precaristas".

O despacho t as adado às fls. 88-90 indeferiu o recurso extraordinário interpos

deferiu o recurso extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, procurando apoio nos artigos 106, 108 e 110 da Constituição Federal.

Ainda considero correta a fundamenta-ção do despacho indeferitório. Reconheço todavia, que, em casos análogos, nos quais indeferi o apelo extremo, o Egrégio Su-premo Tribunal Federal, ao apreciar os

premo Tribunal Federal, ao apreciar os agravos interpostos, ordenou a subida dos autos para melhor exame.

Conseqüentemente manter o despacho de trancamento em decorrência de convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria sugindo à consideração da Suprema Corte.

Tendo em vista o exposto, reconsidero

sideração da Suprema Corre.

Tendo em vis'a o exposto, reconsidero o despacho agravado e admito o recurso extraordinário, que deverá ter seguimento.

Junte-se cópia do presente aos autos do RR-3807-76.

Qublique-se.

Brasilia, 30 de maio de 1978. — Rena Machado, Ministro Presidente do TST. TST — RR — 1107-76 (Ac. 7.3 T. 1847-76). Renato

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - FEPASA - Ferrovia Pau-

lista S.A. Advogado — Dr. Carlos Moreira de Recorrido — Manoel Ferreira dos San-

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2.ª REGIÃO

## Despacho

O acórdão recorrido decidiu ser a Jus-O acordao recorrido decidiu ser a Justiça do Trabalho competente para apreciar e julgar reclamação apresentada por servidor da recorrente, admitido originalmente, na Estrada de Ferro Soroca-

Contra tal acórdão, a recorrente, simul-

Contra tal acórdão, a recorrente, simultaneamente, opós embargos e apresentou recurso extraordinário.

Como pode ser visto do alesto de folhas 201-202, os embargos foram recebidos para, reconhecendo-se a incompetencia desta Justiça Especializada, declinarse para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Considero prejudicado o recurso extraordinário pois, o seu fim já foi obtido nos embargos.

nos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1978. — Rena-to Machado, Ministro Presidente do TST. TST — RR — 1255-77 (Ac. 1.ª T. — 3190-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - M. Dedini S.A. Meta-

Advogado — Dr. Juracy Galvão Jú-

Recorrido — João Augusto dos Santos Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

# Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, parágrafos 2., 3.º e 4.º; 8.º XVII, b', parágrafo único; 43 e 142, parágrafo 1.º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;
..b) outra: sustentando a inconstitucio-

nalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os pre-Examinar-se, neste processo, se os pre-julgados ainda mantêm ou não força vin-culativa é assunto despiciendo. O Prejul-gado número 52 foi mencionado na oe-cisão regional como mero precedente ju-risprudencial não se lhe atribuindo, por-tanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como ju-risprudência predominante e cris alzada

risprudência predominante e cristatizada. Incabivel pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vincu ativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6.°, parágrafo único; 8.°, XVII, b; 43 e 142, parágrafo 1.°, da Carta Magna.

As decisões desta Justica Especializada. ver do Recorrente contrariariam o . 7.º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vicio vedado pelo parágrafo 2.º, do art. 153, da Constituição.

Falce 1azão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposicões da Lei número 605 e as do Prejulgan.º 52.
Dispõe a Lei que as horas "suplemen-

tales' e, portanto, não costumeiras não habituais. não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmentos de consideradas extras consideradas extras consideradas. remunerado, as horas extras habitualmente presidas, caso em que são integrantes do sa ário do obreiro. Efetivamente, é até do dominio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórios impostas ao arrepio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementa es. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, já mencianada, antes conciliação com os arts. 58, parte in fine e 59 da CLT.

conciliação com os arts. 58, parte in fine e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos parágrafos 3º e 4.º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou i.ógica, não é kgislar. Acrescen.e-se qua a interpretação dada seguiu os bons princípio de hermenêuticas e foi a melhor cípio de hermenêuticas e foi a melhor possivel.

O TST portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competencia,

con o quer o recorrente.

Recoentemente, ao apreciar caso analogo, o venerando Supremo Tribunal Fe-

dera, assim decidiu:
Recentemente, ao apreciar caso aná-logo, o venerando Supremo Tribunal Fe-

assim decidiu:
"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente pres-tadas no cálculo do repouso remune-rado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimen-

tal não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Senhor Minist o Rodrigues Alckmin. Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1978, página 969).

Arórdão do Tribunal Pleno, de 16 de março de 1978, página 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasilia, 5 de junho de 1979. página 969). Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presiden-te no exercício da Presidência.

TST — AI — 2588-77 Ac. Primeira Tu.ma — 2938-77 RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: M. Dedini S. A. - Metalúrgica. Advogado: Doutor Juracy Galvão Jú-

Recorridos: Atilio da Cruz e outros Advogado: Doutora Solange Vieira Jansen Melo.

#### Despacho

Os Recorridos apresentaram reclama-ção pretendendo que ho:as extraordiná-rias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário. Esse direito lhes foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2°, 3° e 4°; 8°, XVII, "b"; 6°, parágra-

fo único; 43 e 142, § 1°, da Constituição O recurso se desdob:a em duas linhas

de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação do parágrafo 902, da CLT, que
permitiu fossem balxados com força vinculativa;

h) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejugado número 52.

Examinar-se, neste processo, se os pre-julgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Pie-julgado número 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristali-

Incabível pois nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, f.ente ao disposto nos artigos 6°, parágrafo único; 8°, XVIII, ""."; 43 e 142, § 1°, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver co Recorrente, contrariariam o artigo 7°, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vícto vedado pelo § 2°, do artigo 153, da Constituição.

tituição. Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor at ito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado número 52

ções da Lei número 605 e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. Q Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remune ado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arrepio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado núme o 52 da Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte "in fine", e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a inte pretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo. o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso jemunerado. — Inexistência de ofensa a texto constituciona". — Agravo regimental não provido".

(Agravo número 71.817, Realtor o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin,

Publique-se.
Brasilia, 5 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro P esidente do TST.
TST — AI — 2629-77
(Ac. Primeira Turma — 3025-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Siderúrgica Dedini S. A. Advogado: Doutor Juracy Galvao Jú-

Recorridos: Jorge Pereira da Silva e outros Advogado: Doutor Ulisses Riedel de

Resende.

#### SEGUNDA REGIÃO

#### Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo que ho; as extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhes foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2°, 3° e 4°; 8°, XVII, "b"; 6°, parágrafo único; 43 e 142, § 1°, da Constituição Federal. Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstituciona-

lidade genérica dos prejulgados e a re-vogação do parágrafo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vin-

permitiu fossem baixados com força vin-culativa; b) outra: sustentando a inconstitu-cionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52. Examinar-se, neste processo, se os pre-julgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O P e-julgado número 52 foi menciona/o na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada

Incabível, pois, nos presentes autos o exame da inconstitucionalidade genérica

exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, f ente ao disposto nos artigos 6°, parágrafo único; 8°. XVIII, "b"; 43 e 142, § 1°, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7°, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2°, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor at ito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplemen-

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais. não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cáculo do repouso remune ado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arrepio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como supementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado núme o 52 da Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte "in fine", e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainra, a menor discrepância entre a decisão atacada e as grantias constantes, dos §§ 3° e 4°, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilócica, não é legislar. Acrescente-se que a inte pretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo. o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. "Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso emunerado. — Inexistência de ofensa a texto constituciona! — Agravo regimental não provido". (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acordão do Tribunal Pleno,, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, página 969).

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasilia, 29 de junho de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presi-dente no exercício da Presidência. TST — 3382-78

# AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÎDO DO AI -- 2400-77

Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Advogado. Doutor Antonio Carlos Fer-

Agravado: Nicodemos Teles Júnior Advegado: Doutor Ulisses Riedel de Advogado: Resende.

#### SEGUNDA REGIÃO

#### Despacho

A Agravante deverá, no prazo de 10 A Agravante devera, no prazo de 19 (dez) dias, pagar os emolumentos devidos pela extração das peças requeridas para traslado ou apresentar cópias para serem conferidas neste Tribunal, sob pena de deserção.

A publicação do presente valerá como intimação.

Brasilia, 6 de junho de 1978. — Ronato Machado, Ministro Presidente do TST. TST — 3383-78

# AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÎDO DO RR — 4693-76

Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. ivogado: Doutor Antonio Carlos Fernandez.

Agravado: Edivaldo dos Santos Advogado: Doutor Domingos Pavanelli

#### SEGUNDA REGIÃO

#### Despacho

Agravante deverá, no (dez) días, pagar os emolumentos devi-dos pela extração das peças requeridas para traslado ou apresentar cópias para serem conferidas neste Tribunal, sob pena de deserção.

A publicação do presente valerá como

intimação.

Publique-se.
Brasilia, 6 de junho de 1978. — Renato
Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — 5776-78

# AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI — 2903-77

Agravante: M. Dedini S. A. - Meta-

Advogado: Doutor Juracy Galvão Jú-

Agravados: Francisco Martins e outro.

## SEGUNDA REGIÃO

Despacho
Decreto a deserção do recurso, tendo
em vista que, conforme está certificado
a folhas 4v, não foram pagas as custas

no prazo legal.
Publique-se.
Brasilia, 26 de junho de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 5777-78

# AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI - 2667-77

Agravante: M. Dedini S. A. lúrgica.

Advogado: Doutor Juracy Galvão Júnior.

Agravado. João Vicente Ruiz Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

#### SEGUNDA REGIÃO

#### Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a folhas 4v, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.
Brasilia, 26 de junho de 1978. — Jodo de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.
TST — 5778-78

### AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÎDO DO AI - 2436-77

Agravante: M. Dedini S. A. - Meta-

lúrgica.

Advogado: Doutor Juracy Galvão Júnior.

Agravados: Valentim Nardell e outros Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

### SEGUNDA REGIÃO

### Despacho

Decreto a deserção do recurso, tende em vista que, conforme está certificado a folhas 4v, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasilia, 26 de junho de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

# TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### ATOS DO PRESIDENTE

# PORTARIA Nº 69, DE 12 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distito Federal, no uso da compe-

encia, resolve: Designar, por indicação do Designar, por indicação do Diretor-Geral da Secretaria, Carlos Augênio dos Santos, Agente Administrativo. Classe C, Elcio dos Santos Souza, Auxiliar Judiciário, Classe B, e José Teotônio Lopes, Motorista Oficial, Classe B, para exercerem as funções de Oficial de Gabinete e Auxiliar B e A, respectivamente, da Tabela número III — Gratificação de Representação de Gabinete do Diretor-Geral, constante da Portaria número 66. de 7 de julho do ano em curso, a partir de 1º de julho fluente.

Distrito Federal, 12 de julho de 1978.

Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

# PORTARIA Nº 70, DE 12 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distito Federal, no uso da compe-tência que lhe confere o item III do ar-tigo 13, da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do P. A. número 2175-78, resol-

Alterar a distribuição de cargos da Justiça dos Territórios Federais, prevista no Anexo "B", do Ato número 238, de 31 de outubro de 1977, o qual passará a vigorar na forma do Anexo que com este

Distrito Federal, 12 de julho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fa-gundes, Presidente.

PORTARIA Nº 75 DE 14 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justica do Distrito Feedral, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960,

Designar o Doutor Mauro Renar Bittencourt, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Feedral, para permanecer no exercício pleno da 4º Vara de Familia, Orfãos e Sucessões, que se encontra

Distrito Federal, em 14 de julho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

# PORTARIA Nº 76, DE 14 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da compe-tência que lhe caonfere o artigo 19, da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960,

Designar o Doutor Asdrúbal Zola Vas-Designar o Doutor Asdrubal Zola Vasquez Cruxên, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 17 de corrente mês, assumir o exercicio pleno da Vara de Menores, enquanperdurar o afastamento do titular, Doutor José Manoel Coelho, por motivo de férias

Distrito Federal, 14 de julho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

# PORTARIA Nº 77, DE 14 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça o Distrito Federal, no uso de competência que lhe confere o artigo 19, de

Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960. resolve

Designar o Doutor Romeu Barbosa Jobim, Juiz Substituto da Justica do Dis trito Federal, para, a partir do dia 17 do corrente mês, assumir o exercício ple-no da 5ª Vara Criminal, enquanto perdurar o afastamento de tiular., Doutor Edmundo Minervino Dias, por motivo de férias, sem prejuízo de suas funções na Vara de Acideintes do Trabalho e 4ª

Vara de Acidentes do Trabalho e 4-Vara Civel.

Distrito Federal, 14 de juiho de 1978.

— Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da compe-tência que lhe confere o artico 5º do Decreto-lei número 113, de 25 de janeiro

Decreto-lei número 113, de 25 de janeiro de 1967, resolve:
Designar o Doutor Evandro d'Anniballe, Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, para ter exercício na Comarca de Boa Vista, Circunscrição úrica do Território Federal de Roraima.
Distrito Federal, em 14 de julho de 1978. — Desembarrador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua com-petência, e tendo em vista o que consta do P.A. número 3.533, de 1978, resolve Dispensar, a partir da respectiva posse em cargo público, a servidora abaixo relacionada:

relacionada:
Escrevente Auxiliar
Maria Eunicia Guimarães — Carteira
Profissional número 81.762 — Série 219
Distrito Federal, em 14 de julho de PISTITO FEDERAL EM 14 de julho de 1978. 157º da Independência e 90º da República. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

# COORDENADORIA JUDICIARIA

# AUDIÉNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Exmo. Senhor Desembar-gador-Presidente do T ibunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (19.7.78), foi levada a efeito a Distribuição e Redistribuição dos seguintes processor.

# Habeas Corpus

Nº 2310 — Território Federal de Ro-raima (Red) Relator: Desembargador Lúcio Batista

Arantes.

Impetrante: Helio Pereira Leite (Ad-Paciente: Silvio Sebastião de Castro Leite.

Nº 2333 — Distrito Federal (Red) Relator: Desembargador José Fernan-des de Andrade.

Impetrante: Murilo Marques da Silva (Advogado)
Paciente: Valdemir Alves Paulino

Nº 2335 — Território Federal de Roraima (Red)

Impetrantes: Má io Honório Teixeira Filho e Carlos Alberto Ramos (Advo-gados)

Paciente: Otto Matsdorff Relator. Desembargador José Júlio Leal Fagundes.

Nº 2337 — Território Federal do Ama-Relator: Desembargador Lúcio Batista

Arantes Impetrante: Jorge Wagner Costa Go-

les (Advogado). Paciente: José Pereira de Souza

N° 2342 — Distrito Federal
Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade.
Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade (Red)
Impetrante: Fávio de Pilla (Advogado)

Paciente: Paulo Roberto Galvão

Nº 2344 - Distrito Federal Relator: Desembargador José Júlio Leal

Impetrante e paciente: Raimundo Lacer'a Duque.

N° 2345 — Tertitório Federal de Ron-onia (Red) dônia (Red)
Re'ator: Desembargador Lúcio Batista Paciente: Carlos Magno Marroni

Nº 2352 — Território Federal de Rondônia

Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade

Relato: Desembargador José Fernan-des de Andrade.

Impetrante e Paciente: José Viana Bonfim.

Nº 2353 — Território Federal de Roncanta Relator: Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Impetrante: Antonio Alberto Pacca (Advogado).
Paciente: José Girão Machado Filho

Nº 2354 - · Território Federal de Rondônia.

Relator: Desembargador José Fernances de Andrade.
Impetrante. Sergio Leonardo Darwich

(Advogado).
Paciente: Samuel Garcia de Freitas

### Recurso de Habeas Corpus

Nº 1225 — Distrito Federal (Red) Relator: Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Recorrente ex officio: Juizo de Direito de Oitsva Vara Ctiminal.
Recorrido: Pau'o Roberto Galvão — (Advogado: Doutor Flávio de Pilla).
Nº 1231 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Lúcio Batista Arantes

Recorrente: Júlio Cesar de Figueiredo (Advogado: Doutor Dilson Furtado de Almeida).

Reco rida: Justica Pública Nq 1232 — Distrito Federal Relator: Desembargador José Fernan-

des de Andrade.

Recorrente ex officio: Juizo de Di-eito da Oitava Vara Criminal. Recorrido Benedito Mendes (Advogado: Doutor José Rodrigues Lopes).

#### Recurso de Habeas Corpus

Nº 1233 — Distrito Federal Relator: Desembargador José Fernan-

des de Andrade.

Reco rentes ex officio: Juizo de Direito da Sétima Vara Criminal e Justiça Pú-

Recorrido: Jair Berto de Faria (Advogado: Doutor Eustáquio R. Boaventura).

Nº 1234 — Distrito Federal (Red) Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade.

Recorrente: ex officio: Juizo de Direito

da Sétima Vara Criminal e Justiça Pública.

Recorrido: Paulo Urbano de Azevedo (Advogados: Doutores Eugênio Antinoro e Flávio Machado dos Santos).

Nº 1235 — Distrito Federal (Red) Relator: Desembargador José Ju Leal Fagundes.

Reco rentes ex officio: Juízo de Direito da Sétima Vara Criminal e Justiça Pública. Recorrido. José Marcos Barreto Silva (Advogado: Doutor Cícero J. Fernan-

des). Nº 1236 — Distrito Federal (Red) Relator: Desembargador Lúcio Batista

Arantes.
Recorrente: Desembargador Francisco Alves Xavier (Advogado: Doutor David Pereira de Oliveira). Recorrida: Justiça Pública

Recorrente ex officio: Juizo de Diceito da Oitava Vara Criminal.

Recorrido: Osvaldo Ribeiro Lito (Advogado: Dotor Elmilson Francisco de Menezes).

Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes.

Nº 1238 Distrito Federal Relator: Desemba: gador Lúcio Batista Arantes.

Arantes.

Recorrente ex officio: Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal.

Recorrido. José Crisanto Gonça ves — (Advogado: Doutora Sofia Macedo de

Castro). Nº 1239 — Território Federal de Ron-

dônia (Red).

Relator: Desembargador José Júlio Leal
Fagundes.

Recorrente: Antonio Araújo Bezerra — (Advogado: Doutor Anisio Feliciano da

Reco rida: Justica Pública

Nº 1240 — Território Federal de Ron-dônia (Red) Impetrante: Agamenon Alcântara Mo-